

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE CONTROLE

4.1 O mundo do trabalho: do “grande internamento” à normalização do proletariado no regime de acumulação flexível. 4.1.1 O proletariado no período fordista e sua relação com o cárcere. 4.1.2 O proletariado no regime de acumulação flexível e sua relação com sistema punitivo. 4.2 A economia política da pena: a relação entre sistema prisional, fábrica e controle social. 4.3 A sociedade contemporânea como sociedade de controle. 4.3.1. A legitimação da dominação pelo controle. 4.3.2. As tecnologias de poder e as formas de controle. 4.4 A cultura do medo como legitimadora do controle social: a divulgação da violência e a banalização dos direitos e garantias fundamentais. 4.4.1 O discurso do medo e as práticas de segurança. 4.5 O controle total da vida dos corpos (ou dos corpos vivos)

Observou-se no primeiro e segundo capítulos, principalmente, os mecanismos pelos quais a sociedade contemporânea se utiliza da coerção estatal para empreender seus objetivos estruturais de produção e acumulação de capital demonstrando, em conseqüência, como se dá a banalização do cidadão (direitos), do indivíduo (social) e do sujeito (desejo). Importante, também, foi analisar a formação do pensamento político-econômico contemporâneo em relação ao desenvolvimento da democracia e da globalização, especialmente a partir da lógica da preservação dos direitos individuais e seu funcionamento sob a lógica capitalista globalizada.

Neste capítulo, entretanto, pretende-se estudar o contexto da sociedade analisado sob o ponto de vista das estratégias e tecnologias de poder da contemporaneidade, identificadas por Gilles Deleuze como sociedades de controle diante de um mundo flexibilizado. É preciso, portanto, entender a transição do regime de poder soberano (definido por Foucault) para a sociedade disciplinar e, agora, designada sociedade de controle.

Historicamente, as grandes mudanças sociais ocorridas nos séculos XVIII e XIX, mudam as estratégias de poder, passando de sua função destrutiva e de eliminação física do desvio (e do desviante) para uma função de recuperação e disciplinamento dos “excedentes”, quando se inicia, então, a era das grandes interações através das prisões e manicômios.

No momento atual, encontramos-nos num estágio intermediário, novamente, num estágio de transição, ou seja, no momento de ultrapassar a lógica das tecnologias disciplinares, nas quais podiam transformar sujeitos indóceis em

sujeitos úteis, forjando a mão-de-obra necessária à acumulação e reprodução do capital, estabelecendo uma nova lógica: a inscrição da vida numa sociedade de controle, isto porque, a partir das idéias, principalmente, de Hannah Arendt, Michel Foucault e Giorgio Agamben, o que está em jogo é a nova relação de biopolítica entre os indivíduos e o Estado, pois o que se pretendia nas sociedades disciplinares, através do total encarceramento, era a tentativa e necessidade de “induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (Cf. Foucault, 1996, p. 177), entretanto, na contemporaneidade, o novo controle é aberto, exercido da mesma forma permanente e, no mais das vezes, através de mecanismos extremamente sofisticados e de alta tecnologia (câmeras de vigilância, rastreadores de pessoas, etc.), mas delimitando a configuração entre incluídos e excluídos os quais serão tematizados a partir de sua vinculação ou não ao consumo.

Esta é a análise que será feita agora. Partindo dos pressupostos apresentados nos capítulos anteriores (especialmente o segundo), quando foi estabelecida a íntima relação entre a estrutura política econômica e os vínculos muito próximos entre as situações produzidas pela globalização do capital e pelo cárcere, tais como a polarização social (ricos e pobres, criminosos e não criminosos), a intolerância social, a estigmatização de classes e pessoas encarceradas, a exclusão social produzida pela impossibilidade do consumo, seletividade criminal, etc., e passando pela economia política da pena (onde será visto como a estrutura social, ao impor penas, estabelece situações análogas àquelas vistas na política econômica), pretende-se chegar, enfim, nas conseqüências da adoção de políticas de segurança pública de cariz autoritário cuja determinação foi herdada de um sistema de reprodução de valores impostos por segmentos da sociedade burguesa que exerce influência na determinação das políticas penais, sugerindo, sem dúvida, a necessidade da construção de mais presídios destinados àqueles destituídos das características de consumidor e indumentarizados com o estigma do marginal, aumentando, pois, as taxas de encarceramento.

A discussão estará transitando, necessariamente, entre os mecanismos estruturais (políticas públicas que buscam melhores condições de trabalho, alimentação, saúde, habitação, educação, etc.) e institucionais (polícia e parlamento) do Estado, objetivando-se, com isso, compreender como as novas

diretrizes do mercado¹ podem compor um cenário de controle, exclusão e barbárie social. Será preciso, portanto, discutir as políticas públicas (sociais e econômicas) vinculadas ao Estado, especialmente as políticas de segurança, as quais estão diretamente vinculadas aos pressupostos de violência institucional (pela atuação repressiva do Estado e do parlamento) e estrutural (impondo a produção e reprodução da desigualdade social) desse mesmo Estado.

Analisando a articulação dos antagonismos existentes entre as atuais políticas de segurança pública e as políticas públicas de segurança (Direitos Humanos), é possível vislumbrar, a partir de uma abordagem interdisciplinar (através da sociologia e da filosofia política), que os reflexos proporcionados pelas políticas neoliberais (capitalismo globalizado ou de mercado) na efetivação das políticas sociais tencionam a mais um modelo que, apresentado como solução aos graves problemas da contemporaneidade, perpassa, obrigatoriamente, pela exclusão e hierarquização da sociedade.

As referidas políticas públicas, que deveriam ter como destinatários todas as classes sociais, inclusive as menos favorecidas, possuindo, portanto, um caráter universalizante e de perfil progressista, protagoniza, ao revés, uma constante exclusão social a partir de dois mecanismos de controle: através do sistema penal (eficientismo penal), como um controle fechado, exercido pelas diversas instâncias de poder (Estado, família, igreja, polícias, etc.) e através do controle social do mercado consumidor, como um controle aberto, exercido por outras instâncias de controle, outros poderes, outros mecanismos, contribuindo à lógica maniqueísta entre bons e maus.

Neste ponto é fundamental perceber que o fortalecimento dos direitos do homem, que nasceu de uma concepção histórica, a partir de lutas que buscavam novas liberdades, marca os limites desse antagonismo. Através da utilização do referencial dos Direitos Humanos, procurar-se-á entender como o direito à segurança é, nos moldes das primeiras reivindicações dos setecentos, em

¹ Para Paulo Sandroni (2005, pp. 528 e 529), concretamente, o mercado “é formado pelo conjunto de instituições em que são realizadas transações comerciais. Ele se expressa, entretanto, sobretudo na maneira como se organizam as trocas realizadas em determinados universos por indivíduos, empresas e governo”. Dentro deste aspecto econômico, especialmente nas atuais sociedades capitalistas, diz-se haver três tipos de mercados: ‘mercado de trabalho’, ‘mercado de capitais’ e mercado de bens de consumo’ (Cf. Reich, 1985, p. 276-277). No contexto da pesquisa, a expressão ‘mercado’ (utilizada isoladamente) será mencionada em sentido mais restrito, ou seja, delimitado como órgão de decisão política e centro de produção normativa. Muito embora isto deva ficar

especial pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 (como também o foram o Bill of Rights das colônias norte-americanas, de 1776, e do Bill of Rights inglês, de 1689), um direito fundamental justaposto a outros direitos como a liberdade, a propriedade e a resistência à opressão.

O que se busca é, portanto, através de uma intensa conceitualização, delimitar e demonstrar diferenças entre as necessárias políticas públicas de segurança (alimentar, moradia, educacional, institucional, estrutural, etc.), as quais estão diretamente relacionadas a diversos direitos – individuais e coletivos – e objetivam a inclusão social, e as políticas de segurança pública, relacionadas à proteção do indivíduo pelo Estado por meio de ações repressivas – preventivas e punitivas – através dos “instrumentos destinados ao combate da violência criminal e à manutenção da ordem pública, centrando a sua ação, principalmente, no aparato policial” (DORNELLES, 2003, p. 6, nota de rodapé nº 7).

O Estado, tão necessário às consecuições e interesses do capitalismo, principalmente para manter a ordem e garantir o pressuposto da constante acumulação, assume esta posição com todo o aparato repressivo, utilizando-se do monopólio do uso da força para manter as desigualdades, o controle social do desvio, as relações de subordinação às camadas mais vulneráveis da sociedade e, agora, como será visto, utilizando-se da laboriosa mão-de-obra humana (matéria-prima) permite cumprir outros grandes objetivos fundamentais à economia política: o surgimento do mercado prisional, ou seja, desde o ponto de vista do inconsciente (através da análise da economia política da pena) à acumulação do capital, através da destinação do capital sobreacumulado às privatizações, tanto do sistema carcerário como também proporcionando a privatização da segurança pública, o Estado contribui para o surgimento e à manutenção de um mercado prisional o qual está sendo configurado a partir da mesma lógica da acumulação.

Portanto, neste espaço, o objetivo é estabelecer uma relação (ato-conseqüência) entre a maximização da divulgação do crescimento da violência – atos terroristas internacionais, guerras internacionais, violência urbana, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, etc. – e a criação do sentimento social de necessidade de combatê-la através de políticas de segurança pública conservadoras, em especial através da inscrição da vida numa sociedade de

claro no contexto, importante fazer referência à metáfora “mercado” que se notabilizou como signo de referência à legitimidade de utilização de mecanismos de controle social.

controle, a fim de compreender as implicações das economias de mercado na conjuntura contemporânea, absolutamente polarizada e marcada pela exclusão social, isto porque as conseqüências da adoção de políticas públicas neoliberais, especificamente em relação à segurança pública, aos moldes dos modelos denominados como “políticas de tolerância zero”, “movimentos de lei e ordem”, etc., tem como resultado a “alienação social”² causada pela criação de inimigos comuns (especialmente o tráfico ilícito de drogas, armas e o terrorismo) e divulgação da multiplicação de atos violentos, possibilitando a inserção de novos mecanismos de exploração (econômica) e de controle.

4.1.

O mundo do trabalho: do “grande internamento” à normalização do proletariado no regime de acumulação flexível

Na perspectiva (e obra) de Foucault é possível mostrar como foi o processo, principalmente no contexto Europeu, de como as diferentes formas de discursos e saberes (medicina, psiquiatria, etc.) contribuíram e foram capazes de, na constituição do sujeito (pelo discurso, pelas práticas divisoras e pelos processos de subjetivação), perceber como foram sendo constituídos e transformados os locais em mecanismos específicos ao disciplinamento dos corpos e suas conseqüências.

Em “História da Loucura” (2004, pp. 45-78), Foucault percebeu como foram acontecendo as transformações das instituições e, ao mesmo tempo, a relação dessa transformação com as alterações nos mecanismos de punição, especialmente a partir do final do século XVIII e início do século XIX, quando os suplícios, praticamente, são eliminados e o espetáculo punitivo dá lugar à parte mais velada do processo penal.

A partir da metade do século XVII, na Europa, foi criada uma grande quantidade de casas de internamento como resultado das importantes

² O termo é empregado aqui para representar “a alienação social, na qual os humanos não se reconhecem como produtores das instituições sociopolíticas e oscilam entre duas atitudes: ou aceitam passivamente tudo o que existe, por ser tido como natural, divino ou racional, ou se rebelam individualmente, julgando que, por sua própria vontade e inteligência, podem mais do que a realidade que os condiciona. Nos dois casos, a sociedade é **o outro** (alienus), algo externo a nós, separado de nós e com poder total ou nenhum poder sobre nós”. In: Chauí, Marilena. Convite à filosofia. 7ª ed., São Paulo: Ática, 1996, p.172.

transformações ocorridas, especialmente pela substituição do poder soberano pelo poder disciplinar, ou seja, a sociedade monárquica se transformando em sociedade disciplinar, na qual é possível perceber, que é através do poder/saber que Foucault identifica em diversas instituições disciplinares (fábricas, escolas, prisões, manicômios, etc.) a nova forma de controle da sociedade.

São os Hospitais Gerais na França (a partir de 1656), as casas de correção nos países de língua alemã, as *Zuchhäusern* (por volta de 1620), na Inglaterra são também chamadas de “casas de correção” (por volta de 1575) e mais tarde as *workhouses*, na Holanda as *Zuchtaus* e *Spinhaus*, como também aparecem as casas de correção na Itália, na Espanha, etc., enfim, em vários locais da Europa o internamento se espalha e, aos poucos, o propósito inicial de segregação (internamento) dos doentes (loucos e leprosos, em sua maioria) como lugar natural à sua existência, vai se transformando: não mais em um estabelecimento médico mas uma estrutura de poder construída e constituída para colocar e impor a ordem e ‘em seu devido lugar’ à crescente pobreza.

A criação do Hospital Geral de Paris (criado pelo Édito real de 27 de abril de 1656) retrata bem essa realidade. A ‘reforma’ ocorrida serviu para agrupar – sob única administração – diversos estabelecimentos já existentes com a finalidade expressa³ de correção e punição de todos os pobres de Paris. A proibição da mendicância era para todos, independente do sexo, lugares, idades, de toda qualidade de nascimento, válidos e inválidos, doentes ou convalescentes, curáveis ou incuráveis⁴. O que se vê, portanto, é uma atitude de troca, pois o Estado traz para si a responsabilidade de cuidar dos miseráveis (basicamente alimentá-los) em troca do internado aceitar a coação moral e física.

Foucault descreve, ainda, a participação e influência da Igreja na maneira de encarar a miséria na consolidação da pobreza como predestinação individual e como castigo, mas é importante perceber como o Estado substituiu a Igreja nessa tarefa caritativa, pois “colocando sob seus cuidados toda essa população de pobres e incapazes, o Estado ou a cidade preparam uma forma nova de sensibilidade à miséria: iria nascer uma experiência do patético, que não falaria

³ Diz o artigo XIII do Édito de 1656, decreto de fundação do Hospital Geral de Paris: Têm todos os poderes de autoridade, direção, administração, comércio, polícia, jurisdição, correção e punição sobre todos os pobres de Paris, tanto no interior quanto no exterior do Hospital Geral” (Cf. FOUCAULT, 2004, p. 49).

mais da glorificação da dor, nem de uma salvação comum à Pobreza e à Caridade, mas que faz com que o homem se ocupe de seus deveres para com a sociedade e mostra no miserável, ao mesmo tempo, um efeito da desordem e um obstáculo à ordem” (2004, p. 58). É o primeiro passo à constituição da miséria como causa da desordem.

Em sua minuciosa pesquisa, Foucault (2004, pp. 60-61) revela, nas análises de correspondências de São Vicente de Paula (de 1657), que a igreja católica aprovava o grande internamento dos pobres, como forma de deixá-los em um mesmo lugar a fim de dar-lhes manutenção, instrução e ocupação, quando então os miseráveis são vistos não mais como pretexto enviado por Deus à exaltação e demonstração da caridade do bom cristão, mas uma verdadeira divisão de mundos: haverá, desde então, o mundo dos bons pobres – daqueles submissos à ordem que lhe foi imposta – e o mundo dos maus pobres – aqueles que não se submetem à necessária ordem. Àqueles, do primeiro mundo, o internamento é o descanso, aos do segundo, o internamento é o que merece, ou seja, o internamento se justifica, tanto no sentido do benefício como no da punição.

Foucault (1996, p. 207), de forma bastante clara mostra que a prisão veio, no tempo, com finalidade não judicial, pois se constituiu fora do aparelho judiciário, ou seja, passou a existir no momento em que foram elaborados os processos para repartir os indivíduos (e o *grande internamento* cumpriu exatamente esta função), fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar-lhes o máximo de tempo e forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência.

Isto aparece de maneira muito explícita em diversos Estados europeus e, mais precisamente, a utilização desta estratégia de disciplinamento e controle das grandes massas (pobres, miseráveis, prostitutas, vagabundos) encontra fundamento e utilidade, justamente, na atuação do controle dos corpos

⁴ Conforme aponta Foucault (2004, p. 65), transcrevendo o parágrafo 9 do citado Édito real de 1656.

‘condenados’, por estes representarem, no modo de produção que se anuncia, o maior potencial produtivo, ou seja, é nesta passagem de súdito (baseado nos laços de servidão) a cidadão (baseado nas relações de direito) que caracteriza o indivíduo moderno, que se inicia a proletarização através dos processos de organização e divisão do trabalho.

Desaparece, portanto, a caracterização do poder do soberano, dando lugar ao poder da disciplina e seus efeitos: diante da impossibilidade da apropriação dos bens e riquezas dos súditos pelos mecanismos até então realizados, do nascente modo de produção econômico e da legitimação da apropriação dos meios de produção⁵, esse poder disciplinar consegue realizar diversos objetivos, dentre eles a criação de uma classe de trabalhadores (que venderão sua força de trabalho) que serão sujeitados à total exploração e dominação. Nasce, daí, a necessidade de transformar os grandes internamentos em punições (nasce, deste pensamento, a necessária crítica materialista às concepções das instituições prisionais).

O nascimento da prisão remonta, então, exatamente neste momento histórico, ou seja, a instituição carcerária aparece no momento em que a punição, que partia do poder do soberano e atuava diretamente nos suplícios impostos aos corpos dos condenados, passa a atuar na medida da produtividade, proporcionando uma nova leitura e efeitos da sentença penal. É, neste sentido, e ante as limitações propostas pela correntes interacionistas⁶ à criminologia tradicional, que foi muito importante a entrada do marxismo – especificamente pela abordagem dialética do seu objeto – no estudo da criminologia crítica, isto

⁵ Faz-se necessidade, aqui, uma preciosa lembrança da análise da acumulação originária realizada por Marx em “O Capital”, especialmente pela forma com que os camponeses foram expulsos de suas terras (por imposição legal, muitas vezes), dirigindo-se às cidades, transformando-os em indesejáveis “miseráveis e vagabundos”, potencializando a criminalização da miséria. Tornam-se, fundamentalmente, uma força de trabalho excedente, uma força produtiva que deveria ser disciplinadas: as fábricas e as prisões cumpriram, exemplarmente esta função.

⁶ Do ponto de vista da epistemologia, é de se salientar que a matriz da criminologia crítica é designada na literatura alternativa e sinonimamente por enfoque, perspectiva ou teoria do interacionismo simbólico, labelling approach, etiquetamento, rotulação ou ainda por paradigma da “reação social”, do controle, ou da definição. Assim, é importante saber que o labelling explica a conduta humana a partir do interacionismo simbólico e da etnometodologia, duas correntes fenomenológicas da sociologia americana, as quais orientam no sentido de que a sociedade não é uma realidade que pode ser conhecida como algo em si, mas a partir de uma construção social. Aniyar de Castro (1983, p. 6) identifica que para o construtivismo social as observações estão baseadas em construções mentais, ou seja, a realidade só existe na medida em que é interpretada e em consequência apreendida. Outro aspecto importante é que o processo cognoscitivo é construído a partir da subjetividade do observador, sendo, portanto, uma realidade variável. O construtivismo

porque foi possível, assim, investigar historicamente as relações de punição no modo de produção capitalista com as transformações ocorridas nos mecanismos e formas de repressão e controle social baseados na disciplina da fábrica. É esta configuração que será feita a seguir.

4.1.1.

O proletariado no período fordista e sua relação com o cárcere

Antes mesmo de proceder a análise da relação existente entre o “grande internamento” e disciplinamento dos corpos com a formação do proletariado no período fordista, é preciso, em primeiro lugar, estabelecer uma premissa metodológica e, em segundo lugar, a partir dessa premissa, estabelecer a terminologia que corresponderá a análise posterior, especificamente termos como “*fordismo*” e “*regime de acumulação flexível*”, este também chamado, como aponta De Giorgi (2002), “*pós-fordismo*”⁷.

A premissa metodológica cinge-se à necessidade de identificar dois grandes períodos de transformações econômicas ocorridas, que serão marcantes na configuração de seus respectivos modelos socio-políticos no período que vai, aproximadamente, da metade do século XVIII até a metade do século XX e caracterizado tanto pelos conflitos sociais (os grandes conflitos sociais ocorridos que resultaram nas lutas e conquistas historicamente determinadas) como também marcados pelas alterações nos modos de produção que, de forma bastante clara, afetaram os mecanismos de controle social. É preciso identificar, também, o período compreendido entre 1945 e 1973, caracterizado pela grande expansão do modelo capitalista de produção com marcante utilização das políticas keynesianas. Como base e sinais das grandes transformações ocorridas, podem ser vistos, não só no conjunto de práticas de controle e relações de trabalho, mas também nos hábitos de consumo, nas configurações políticas internacionais (geográfica e geopolítica), enfim, em diversas práticas que marcam a sociedade (tanto do ponto de vista social como político) da metade do século XX em diante (especialmente no pós-segunda grande guerra).

opõe-se ao positivismo, ao ver o mundo como uma realidade em si, cognoscível independentemente da pessoa que o observa, ou seja, uma realidade estática.

⁷ A expressão “*regime de acumulação flexível*” será examinada, por questões didáticas, no próximo item (3.2.2).

A segunda premissa pretende limitar a significação terminológica da expressão “*fordismo*” no contexto da presente pesquisa. Assim, a expressão “*fordismo*” origina-se das concepções administrativas inovadoras implantadas pelo empresário norte-americano Henry Ford no início do século XX (1914) em sua fábrica de automóveis em Michigan (Estados Unidos da América). Pode-se dizer, resumidamente, que o fordismo corresponde ao conjunto de técnicas de racionalização administrativa da produção, as quais visavam uma maior lucratividade⁸. O que passou a atuar a partir das formulações de Henry Ford⁹ foi o “reconhecimento explícito, de que produção de massa significava consumo de massa, um novo sistema de reprodução da força de trabalho, uma nova política de controle e gerência do trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia, em suma, um novo tipo de sociedade democrática, racionalizada, modernista e populista” (Cf. HARVEY, 2004, p. 121), ou seja, o fordismo proporcionou uma nova consciência coletiva no modo de produzir, pensar e agir.

Aliás, este foi um dos grandes desafios e uma grande dificuldade enfrentados pelo modo de produção capitalista, qual seja, a capacidade de explorar e fazer com que o explorado não se sinta, de modo algum, nesta condição, isto porque o controle sobre o trabalho deve ser exercido de tal forma que se imprima tanto a coerção como a associação ao disciplinamento da força de trabalho à acumulação e isto deve ser realizado não só no ambiente de trabalho, mas também adotado pela própria sociedade como o modo correto de atuação nos campos estético, ético, político e econômico.

Assim, foi necessário um conjunto de profundas alterações (individuais, coletivas, institucionais, etc.) que suscitaram a materialização do modo de produção capitalista em todos os movimentos diários das pessoas (tanto das capacidades físicas como mentais), garantindo o pleno desenvolvimento dos pressupostos da acumulação. Neste sentido, o lapso temporal compreendido entre o segundo pós-guerra até os anos 1973, é entendido, e denominado, de período

⁸ Dentre as técnicas de racionalização implantadas por Henry Ford estava o conhecimento verticalizado da produção, a redução dos custos com a produção em massa, aumento da tecnologia da produção com a finalidade de extrair de cada trabalhador o máximo de sua produtividade, trabalho especializado (cada trabalhador realizaria apenas uma atividade), a jornada de 8 horas diárias, boa remuneração e, fundamentalmente, horário livre para o lazer e consumo.

⁹ Henry Ford desenvolveu, em seu livro *My life and work*, três princípios básicos da administração científica: da intensificação (agilidade na produção com o intuito de venda no mercado); da economicidade (redução dos estoques de matéria-prima em transformação e vendas rápidas, com a

fordista-keynesiano, porque não só ficou marcado por um período socialmente regido pelas inovações administrativas implementadas por Henry Ford, mas também pela adoção das políticas econômicas keynesianas as quais, unidas, permitiram que o capitalismo tivesse o grande período de expansão, especialmente pela ascensão das indústrias com alto poder tecnológico (desenvolvidas no período compreendido entre as duas grandes guerras mundiais) e o Estado tendo que assumir novos papéis.

Para David Harvey (2004, p. 129) “na medida em que a produção de massa, que envolvia pesados investimentos em capital fixo, requeria condições de demanda relativamente estáveis para ser lucrativa, o Estado se esforçava por controlar ciclos econômicos com uma combinação apropriada de políticas fiscais e monetárias no período pós-guerra” dirigidas aos investimentos públicos com a finalidade do crescimento da produção e do consumo de massa, garantindo, relativamente, o pleno emprego.

Sem dúvida, ultrapassando a historiografia apresentada por Karl Marx sobre a acumulação primitiva, está no centro da análise da constituição do proletariado fordista exatamente este conjunto de transformações que teve na prisão o ideal de controle social, isto porque ela se manteve como o local apropriado, não só à produção de uma subjetividade, diretamente vinculada à disciplina, mas também a determinar que os indivíduos “*insurgentes*” tivessem destino pouco digno, ou seja, àqueles não dispostos a ver a exploração (despojamento total de seus meios de produção e obrigados a vender sua força de trabalho) como algo natural, nada mais justo do que sua naturalização coercitiva empregada pelo cárcere, a qual deveria resultar na normalização capitalista do indivíduo: a necessidade de internalizar a relação existente entre os detentores dos meios de produção e o nascente proletariado.

Assim, deveria estar normalizado que o novo modo de produção conseguira extinguir as relações servis de produção, mas, em troca, haveria a necessidade deste novo sujeito estar subordinado pelas novas relações sociais de produção, a um contrato de trabalho que lhe permita um correspondente (equivalente) pagamento (salário), ou seja, são processos de subjetivações que permitem e admitem a normalidade da troca de equivalência, como situações

finalidade de pagamento de matéria-prima e salários); e da produtividade (aumento da produtividade individual do trabalhador através da especificidade laboral e da linha de montagem).

análogas do crime, com o tempo de permanência na prisão: a pena é – no sistema de controle punitivo capitalista – a representação da mais-valia¹⁰.

É importante, pois, estar presente em nosso pensamento, que todas as transformações históricas das penas e dos sistemas punitivos surgidos a partir do iluminismo – especialmente a idéia de humanização das penas – representaram (por isso a importância desse estudo sob o enfoque da criminologia de viés marxista, como crítica materialista das instituições penais) novas estratégias para “melhor punir” e com o objetivo principal de disciplinar os corpos como adequada estratégia repressiva da classe dominante àqueles que, primeiro, estiverem excluídos no sistema e, segundo, àqueles que não concordarem com o sistema. Significa dizer, como condição evidente, que numa economia capitalista o ideal de recuperação do indivíduo no sistema prisional fica reservado, apenas, ao discurso oficial, uma vez que este (sistema) somente será utilizado – com toda força e vigor – quando a classe social menos favorecida (os excluídos por excelência) não se adequar ao modelo de exploração imposto pelo modo de produção. Como afirma De Giorgi (2002, p. 48):

Do ponto de vista da economia política da pena, a contribuição das instituições e das tecnologias da pena foi, nesse sentido, fundamental: a penitenciária nasce e se consolida como instituição subalterna à fábrica, e como mecanismo pronto a atender as exigências do nascente sistema de produção industrial. A estrutura da penitenciária, tanto sob o perfil organizativo quanto sob o ideológico, não pode ser compreendida se, paralelamente, não for observada a estrutura dos locais de produção; é o conceito de disciplina do trabalho que deve ser proposto aqui como termo que faz a mediação entre cárcere e fábrica. Todas as instituições de reclusão que tomam forma no final do século XVIII co-dividem uma idêntica lógica disciplinar que as torna complementares à fábrica.¹¹

Ademais, além da consolidação da prisão como mecanismo adequado ao surgimento e efetivação subjetiva análogo à produção fabril, em função da relação servil e desigual existente em ambas instituições, De Giorgi (2002, p. 50)

¹⁰ No item 3.3. deste capítulo será tratado o tema da economia política da pena.

¹¹ Il punto di vista dell'economia politica della pena è che l'apporto delle istituzioni e delle tecnologie della pena sai stato in questo senso fondamentale: il penitenziario nasce e si consolida come istituzione ancillare alla fabbrica, come meccanismo posto a presidio delle esigenze del nascente sistema di produzione industriale. La struttura del penitenziario, tanto sotto il profilo organizzativo che ideologico, non può essere compresa se non si osserva parallelamente la struttura dei luoghi di produzione, ed è il concetto di *disciplina del lavoro* a proporsi Qui como termine medio fra carcere e fabbrica. Tutte le istituzioni di reclusione che prendono forma alla

refere-se também aos efeitos do cárcere como dispositivo de controle desenvolvido na reprodução da força de trabalho assalariada, isto porque, segundo ele, é preciso considerar as dimensões instrumental e simbólica da instituição carcerária. A dimensão instrumental permite relacionar cárcere e função econômica, encontrando na produção de uma força de trabalho disciplinada e disponível à valorização capitalista sua principal função. A dimensão simbólica permite entender o aparente “sucesso histórico” da prisão, especialmente como modelo ideal da sociedade capitalista industrial que se consolida através do processo de “desconstrução” e “reconstrução” contínua dos indivíduos: “o pobre se torna criminoso, o criminoso se torna prisioneiro e, enfim, o prisioneiro se transforma em proletário”.

É preciso que todos se sintam muito mais que dominados, pois diante de uma instituição tecnologicamente repressiva que impõe ao indivíduo a total privação dos desejos, os indivíduos devem manter-se não só obedientes e disciplinados mas também sujeitados, evitando-se a criação de desejos, deixando-os aprisionados aos desejos permitidos, criando-se um imaginário próprio conforme determinadas circunstâncias já estabelecidas, ou seja, para a existência da dominação total é necessário não mais (ou não só) a violência física, mas que a produção dos desejos esteja controlada e direcionada aos objetivos estruturais das sociedades. Para De Giorgi (2002, p. 51) “a prisão cria o *status* de detento e, ao mesmo tempo, impõe ao indivíduo trabalho, obediência e disciplina (elementos constitutivos desse *status*) como condições que devem ser satisfeitas, a fim de que possa, no futuro, livrar-se delas”¹².

Sustenta, ainda, De Giorgi (2002, p. 52) existir uma contradição estrutural na sociedade capitalista, ou seja, a contradição entre uma igualdade formal e uma desigualdade fundamental que repousa tanto no universo econômico – que se verifica tanto na lógica da circulação (igualdade) quanto na produção (desigualdade) – como também no universo do cárcere – que se verifica no conflito entre princípio da retribuição e as práticas disciplinares. Para ele, “a ideologia retributiva-legalista oculta a realidade de disciplina e violência que se

fine del XVIII secolo condividono una identica logica disciplinare che le rende complementari alla fabbrica.

¹² La prigione crea lo *status* di carcerato e allo stesso tempo impone all’individuo lavoro, obbedienza e disciplina (elementi in realtà costitutivi di questo *status*) come condizioni da soddisfare affinché questi possa in futuro sottrarsi.

produz no interior da instituição penitenciária, assim como a ideologia contratual-igualitária esconde a realidade de exploração e subordinação que se produz na fábrica. O objetivo, coerentemente, é de reproduzir um proletariado que considere *“o salário como justa retribuição do próprio trabalho e a pena como justa medida dos seus próprios crimes”*¹³.

Entretanto, De Giorgi percebe que os conceitos e análises efetivamente utilizados no final da década de 1930, prodigalizados especialmente pela obra de George Rusche e Otto Kirchheimer¹⁴ são revisitados, isto porque a partir do final dos anos 60 (mais precisamente em 1969 com a reedição de *“Pena e estrutura social”*), houve uma retomada das análises do cárcere à luz das categorias da economia política (o que De Giorgi vai denominar de *“economia política da pena”*). Ele aponta que a obra de Rusche e Kirchheimer foi concebida, historicamente, analisando o processo de transição ocorrido no período situado entre o feudalismo e o capitalismo, o que poderia significar insuficiência conceitual, prejudicando a análise pretendida das estratégias repressivas contemporâneas. Portanto, as interrogações lançadas por De Giorgi são no sentido de encontrar matrizes que sejam suficientes a descrever a relação entre a situação econômica atual e as estratégias repressivas contemporâneas.

O que se viu, de fato, foram duas situações importantes: a primeira é que na tentativa de reconstrução do modo de produção capitalista (e que está em curso até hoje) o resultado foi, especialmente, o crescente índice do desemprego¹⁵ e, a segunda é que, contrariando as tendências, das décadas de 1930 a 1960, de redução das taxas de encarceramento, principalmente nos Estados Unidos, a partir

¹³ L'ideologia retributiva-legalistica cculta cioè la realtà di disciplina e sopraffazione che si produce dentro l'istituzione penitenziaria, così di sfruttamento e subordinazione che si produce nella fabbrica. L'obiettivo, coerentemente, è di riprodurre un proletariato che consideri il salario come giusta retribuzione del proprio lavoro e la pena come giusta misura dei propri crimini.

¹⁴ A obra, aqui referida, é *“Punishment and Social Structure”* (Edição brasileira: *Pena e estrutura social*. Tradução e apresentação de Gislene Neder. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999), editada pela primeira vez em 1939. Os autores, originários da Escola de Frankfurt, fizeram uma abordagem materialista do sistema penal, analisando, sobretudo, as origens do sistema carcerário e a relação entre desemprego e encarceramento. A obra foi reeditada em 1968 nos Estados Unidos, justamente no período em que surge também os primeiros estudos sobre a criminologia crítica, especialmente com a introdução do marxismo na sociologia criminal e de diversas teorias da sociologia como a do etiquetamento, e construtivistas (interacionismo simbólico e o construtivismo), ocorrida entre o final da década de 1960 e o início dos anos 1970. *“Pena e estrutura social”*, juntamente com *“Vigiar e Punir”*, de Michel Foucault (1977) e *“Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário”* de Dario Melossi e Massimo Pavarini (1977), sem dúvida contribuíram à formação do pensamento crítico, de viés marxista, à análise da relação existente entre sistema produtivo e cárcere.

do início da década de 1970, houve um significativo aumento dos índices de encarceramento, o que será interpretado de forma bastante interessante por alguns teóricos como Ivan Jankovic, T. Sellin e L. T. Stern¹⁶, dentre outros.

Jankovic (citado por De Giorgi), por exemplo, um dos primeiros teóricos a relacionar o modelo apresentado por George Rusche e Otto Kirchheimer da década de 1930 à condição norte-americana da década de 1970, parte de duas hipóteses: a primeira diz respeito a “severidade” das penas¹⁷, ou seja, o agravamento da situação econômica (desemprego) corresponderia a um aumento nos índices de encarceramento; a segunda hipótese é no sentido da “utilidade” da pena, ou seja, a função da pena seria uma espécie de regulação do excedente de mão-de-obra e o objetivo implícito seria o de consolidar o “exército industrial de reserva” a fim de que o aumento do encarceramento servisse à redução do desemprego. Ambas as hipóteses objetivavam estabelecer o relacionamento com o princípio de *less eligibility*, ou seja, legitimar os efeitos dissuasórios da punição, isto porque ainda que fossem péssimas as condições oferecidas ao trabalhador, estas seriam melhores do que aquelas impostas no cárcere ao indivíduo, o qual daria *maior preferência* a determinada situação fora do cárcere.

A análise da situação norte-americana possibilitou a Jankovic (sua obra é de 1977) concluir, entretanto, que se por um lado encarceramento e desemprego seguem a mesma direção (ainda que não influenciada pelas taxas de criminalidade), a hipótese de “utilidade” da pena em relação ao mercado de trabalho é desmentida. De Giorgi aponta, também, que outras pesquisas realizadas

¹⁵ Os efeitos e características contemporâneos do capitalismo, chamado “regime de acumulação flexível” serão analisados, mais detidamente, no próximo item.

¹⁶ Todas estas contribuições estão descritas na obra de De Giorgi (2002, pp. 54-60), inclusive em notas de rodapé.

¹⁷ A hipótese da “severidade da pena” está consubstanciada no princípio *less eligibility*, proposto na obra “Pena e estrutura social”, de George Rusche e Otto Kirchheimer, os quais analisam o surgimento da instituição “prisão” através de uma vasta pesquisa bibliográfica “percorrendo vários países europeus, de fins da Idade Média até o século XIX”. A análise que fizeram das prisões ficou situada na transição do modo de produção feudal ao capitalismo, vinculando as condições de vida do mercado de trabalho e a vida no interior do cárcere, ou seja, relacionando ambas situações (mercado de trabalho e cárcere) no interior do princípio de *less eligibility*, segundo o qual o indivíduo será estrangido ao trabalho em função “de que o nível de existência garantido dentro do cárcere e aquelas oferecidas pelas instituições assistenciais deve ser mais baixo do que o das categorias mais baixas dos trabalhadores livres, salvaguardando os efeitos dissuasivos da pena” (destaques retirados da nota introdutória à edição brasileira, da Prof. Dra. Gizlene Neder, da referida obra, pp. 14 e 15).

foram sistematicamente confirmando a hipótese de “severidade” das penas, porém a da “utilidade” não.

De Giorgi (2002, p. 56) sugere, entretanto, o significado disso, no sentido de que o “Estado social e medidas repressivas concorrem, nessa fase, para a gestão do excesso de força de trabalho, dividindo, em certa medida, as tarefas”¹⁸, ou seja, na “administração” dessa grande massa de trabalhadores desempregados foi preciso estar presente, de um lado, o chamado Estado Providência (*welfare state*) para alguns – especialmente àqueles naturalmente submetidos à exclusão social (pela exclusão do trabalho) e que não ofereciam perigo à ordem – e de outro, o sistema repressivo, representado pela chamado Estado Penitência – especialmente àqueles “perturbadores e perigosos à ordem”, causadores de distúrbios, que não estavam dispostos a atender a moral oficial de ser um trabalhador. Na verdade o que se pretendia era uma indução de práticas à determinada conduta, na tentativa de consolidar, através de processos de subjetivação, a sujeição do indivíduo aos objetivos estruturais do modo de produção vigente: a disciplina ao trabalho.

Assim é que o Estado social dá lugar a uma total desregulamentação da economia (o que será abordado no item seguinte, sob o título de economia flexível) e, em contra partida, alcança um alto índice de quantidade de leis criminalizantes possibilitando, em certa medida, o controle social através desses dispositivos legais, e o sistema penal surge então como seu principal instrumento. Os dispositivos aqui referidos surgem de forma difusa no seio da sociedade e aparecem com um discurso elaborado nos moldes a sustentar e fundamentar as políticas econômicas neoliberais de contenção das massas problemáticas, especialmente as minorias étnicas, os negros, os pobres, os imigrantes, os desempregados, enfim, todos aqueles que, de uma forma ou de outra, se encontram nos estratos mais baixos da sociedade.

Entretanto, da mesma forma como apresenta De Giorgi, é possível avançar no argumento, a fim de entender que diante das perspectivas e das transformações ocorridas a partir dos anos 1973 em diante, especificamente do modo como se constituíram as novas relações sociais, suas formas de organização e produção, o encarceramento (prisão) não consegue mais responder (ou, pelo

¹⁸ Questo significa che stato sociale e misure repressive in questa fase concorrono alla gestione della forza lavoro in eccesso, dividendosi in certa misura i compiti.

menos, nem tanto) pelas novas estratégias contemporâneas de controle social, isto porque, diante do processo de transição fordista, ao modo de produção flexível, delineado pelo que se convencionou denominar de “pós-fordismo”, o controle e disciplinamento das massas foram deslocados, e a prisão, gradativamente, perdendo sua função original (disciplinamento dos corpos) passando a ter novas e estratégicas funções.

Ainda que seja pouco provável conseguir relacionar diretamente índices de desemprego com encarceramento, há sim, uma íntima relação entre os processos de mudança da economia em seu conjunto e seus efeitos, às estratégias de controle das massas, isto porque durante os chamados ciclos recessivos da economia o discurso político de uma nova moralidade contra o desvio (e o desviante) constitui o tema preponderante e fértil às campanhas de discussões públicas do fenômeno criminal como a necessidade de discursos de ressocialização e integração do indivíduo criminoso, de políticas públicas tematizadas à revitalização da lei e da ordem, de práticas de ausência de tolerância ao desvio, enfim, um conjunto de ações necessárias a estabelecer as condições mínimas à manutenção e imposição das excludentes relações sociais.

O desafio, agora, é entender as novas relações e formas de produção econômicas contemporâneas a fim de poder, à luz da economia política da pena, analisar suas conseqüências e mecanismos de controle das camadas excluídas do processo produtivo (os excluídos).

4.1.2.

O proletariado no regime de acumulação flexível e sua relação com sistema punitivo

É preciso, preliminarmente, por razões didáticas limitar a significação terminológica da expressão “*regime de acumulação flexível*” no contexto da presente pesquisa. Assim, e diante dos fatos até aqui apresentados, faz-se necessário, portanto, uma análise das profundas transformações ocorridas tanto no mundo do trabalho como suas conseqüências na estrutura produtiva (significou um esgotamento do modelo fordista de produção), para depois relacionar as dimensões e significados destas manifestações, na tentativa de responder a alguns

interrogantes importantes, especialmente aqueles relacionados com a exclusão social, o controle dos excluídos e o novos mecanismos de acumulação.

Antes mesmo de prosseguir no tema, é preciso ponderar que conceitos como fordismo e pós-fordismo, desenvolvidos em linhas originais por teóricos da Escola Regulacionista Européia, como Michel Aglieta, Alan Lipietz e Benko, devem ser observados de forma reservada na literatura econômica e social, isto porque não é pacífica, por exemplo, esta transição do fordismo ao pós-fordismo no debate social. Somente para se ter idéia, a expressão “fordismo” utilizada inicialmente para designar este processo mais racionalizado de capitalismo corporativo, principalmente no ocidente, depois da primeira guerra mundial, mais precisamente no final da década de 1970, é novamente utilizada pela referida escola da regulação.

Harvey (2004, p. 117) utiliza-se dos argumentos básicos dos representantes europeus da Escola da Regulação para estabelecer e representar esse período de transição, isto porque para ele “um regime de acumulação descreve a estabilização, por um longo período, da alocação do produto líquido entre consumo e acumulação; ele implica alguma correspondência entre a transformação tanto das condições de produção como das condições de reprodução de assalariados”. Este debate conduzido por esta escola de pensamento, portanto, merece maior atenção uma vez que segundo seus teóricos, cada período histórico estabelece a transição de um regime de acumulação e de um modo de regulamentação social e político a ele associado.

Harvey (2004, p. 117) aponta ainda que um sistema de acumulação pode existir a partir do momento em que seu “esquema seja coerente”, entretanto o problema, afirma ele, é fazer com que os comportamentos dos indivíduos assumam esta postura e permitam que o sistema, como um todo, continue a funcionar em razão da idéia de sintonia necessária entre o regime de acumulação e o modo de regulação de um sistema econômico, ou seja, enquanto há correspondência, o sistema econômico apresenta estabilidade, caso contrário, o mesmo entra em crise. O sentido desta crise e, por sua vez, as supostas soluções que o sistema oferece, é objeto de diversas divergências teóricas. É preciso, portanto, conforme os teóricos da “Escola da Regulamentação”, uma materialização do regime de acumulação através de normas, instituições, hábitos, redes de regulamentação que permitam, ao comportamento individual, condições

favoráveis à acumulação e reprodução do capital. Este conjunto de regras e processos sociais interiorizados é denominado “modo de regulamentação”.

As contradições internas do capitalismo nunca permitiram longos períodos de estabilidade e crescimento, ao contrário, demonstrou, principalmente em duas grandes áreas, dificuldades para seu sucesso e viabilidade, como aponta Harvey (2004, p. 117-118): a primeira advém da fixação de preços e, a segunda, deriva da necessidade de exercer controle sobre o emprego da força de trabalho para garantir a agregação de valor na produção e, conseqüentemente, lucros positivos para o maior número de capitalistas.

Sobre o primeiro problema (fixação de preços) é necessária uma pequena digressão para melhor entender o pensamento da “Escola da Regulamentação”. Segundo Harvey (2004, p. 118), os mercados de fixação de preços fornecem inúmeros sinais de que são os produtores que coordenam as decisões de produção com as necessidades, vontades e desejos dos consumidores, entretanto, em vários momentos é necessário algum grau de ação coletiva através da regulamentação e intervenção do Estado, para compensar, por exemplo, falhas de mercado, evitar excessivas concentrações de poder de mercado ou combater o abuso do privilégio do monopólio, quando este não pode ser evitado, fornecer bens coletivos (defesa, educação, infra-estrutura sociais e físicas), etc. Na prática, as pressões direta (como a imposição de controles de preços e salários) e indireta (como a propaganda subliminar que persuade os indivíduos a incorporar novas necessidades e desejos de consumo) exercidas pelo Estado ou por instituições religiosas, políticas, sociais, etc., aliadas ao exercício do poder de domínio do mercado pelas grandes corporações, afetam a dinâmica do capitalismo, moldando sua trajetória e forma de desenvolvimento.

Para Harvey (2004, p. 118) é importante visualizar este pensamento da “Escola da Regulamentação” pelo fato de que ela leva em “conta o conjunto das relações e arranjos que contribuem para a estabilização do crescimento do produto e da distribuição agregada de renda e de consumo num período histórico e num lugar particulares”. É a partir dessa visão regulacionista que se torna possível identificar, no aumento dos custos de produção e salários e no declínio da produtividade, os fatores que proporcionaram o chamado fim do fordismo e o surgimento do pós-fordismo, regime caracterizado pela flexibilização de que falaremos mais adiante.

Neste sentido é possível, portanto, caracterizar o período entre 1945 e 1973, demarcado por um conjunto de práticas de controle do trabalho, tecnologias, hábitos de consumo e configurações de poder político-econômico, de fordismo-keynesiano. Harvey (2004, p. 119) pondera, entretanto, que não está claro “se os novos sistemas de produção e de marketing, caracterizados por processos de trabalho e mercados mais flexíveis, de mobilidade geográfica e de rápidas mudanças práticas de consumo” podem ser caracterizados como um novo regime de acumulação, mas é certo que há significativos contrastes entre as práticas atuais e aquelas realizadas no período de expansão do pós-guerra o que justifica a hipótese de uma passagem do fordismo a um regime de acumulação flexível.

Assim, do ponto de vista histórico, o esgotamento do modelo fordista-keynesiano já dava mostras de problemas em meados dos anos 60 e em 1973 consolida sua insuficiência para conter as contradições do capitalismo. Pode-se afirmar que um dos vértices dos problemas enfrentados pelo capitalismo foi a organização sindical da classe trabalhadora, isto porque, como afirma David Harvey (2004, p. 135), a rigidez dos investimentos de capital fixo em larga escala e a longo prazo, em sistemas de produção em massa, impediam a flexibilidade de planejamento e presumiam crescimento estável em mercados de consumo invariantes, havendo, portanto, problemas com a rigidez nos mercados, na alocação e nos contratos de trabalho em função, exatamente, das organizações trabalhistas de classe.

David Harvey (2004, p. 137-141) aponta ainda, dentre outras razões da instabilidade econômica desse período, que as corporações possuíam grandes excedentes inutilizáveis, principalmente fábricas e equipamentos, obrigando-as a entrar em um período de racionalização, reestruturação e intensificação do controle do trabalho, a fim de que pudessem ultrapassar o período de crise. Como consequência da destruição do compromisso fordista, as décadas de 70 e 80 representaram um período de reestruturação econômica e reajustamento social e político, o que sugeriu o aparecimento de um novo regime de acumulação (que convencionou-se chamar, por alguns autores, de acumulação flexível). Este novo regime de acumulação associado a novas regulamentações políticas e sociais, implicou, aparentemente, no aumento das taxas de inflação e desemprego

estrutural¹⁹ (em oposição à “friccional”), tanto na Europa como nos Estados Unidos, e uma rápida destruição e reconstrução de habilidades, ganhos modestos de salários reais e o retrocesso do poder sindical (um dos maiores óbices ao regime de acumulação capitalista do regime fordista).

O que caracteriza a acumulação flexível, para David Harvey (2004, p. 140) é a:

(...) flexibilidade dos processo de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado “setor de serviços”, bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas²⁰.

A constituição do novo proletariado está intimamente associada à radical reestruturação do regime de trabalho, isto porque além da volatilidade do mercado, do aumento da competição, do avanço tecnológico (robótica, microeletrônica, etc.), da diminuição dos lucros e os trabalhadores perdendo seu poder de força em função da enorme desmobilização político-sindical e pelo excedente de mão-de-obra, há uma profunda alteração no padrão de comportamento dos empregos, passando de empregos regulares e estáveis às subcontratações temporárias e em tempo parcial.

A década de 1980 marca, portanto, nos países de capitalismo avançado, uma radical alteração no mundo do trabalho, na qual, especialmente, a produção em série (marca fordista) é substituída pela flexibilização da produção e

¹⁹ De um modo geral, “desemprego” refere-se a uma situação na qual uma pessoa se encontra ociosa involuntariamente. Para Marx esta massa de trabalhadores (população excedente relativa) estaria sempre desempregada em função das inovações tecnológicas, ocorrendo, também, ante a disputa pelo emprego e em função do próprio processo de acumulação, uma tendência à baixa dos salários, o que permite pensar que a idéia keynesiana do pleno emprego não seria viável à acumulação capitalista em função de que este (pleno emprego) elevaria os salários provocando a alta nas taxas de inflação. O desemprego é classificado de várias maneiras conforme sua causa: dentre outras classificações há o desemprego friccional ou normal, que ocorre em detrimento da transição entre oferta e procura (ou o desempregado não sabe da existência de vagas no mercado ou os empregadores não sabem da existência de desempregados). Há também o desemprego estrutural, originado pelo avanço tecnológico ou ainda pelas alterações da demanda de determinada profissão (obsolescência da indústria ou da profissão).

²⁰ David Harvey se refere a chamada “Terceira Itália”, Flandres, o chamado “Vale do silício”, e países recém industrializados.

por novos padrões de busca de produtividade nas formas de inserção na estrutura produtiva, política e sindical, permitindo, com isto, o surgimento de conseqüências do ponto de vista material das relações trabalhistas – tais como os direitos trabalhistas *strictu sensu*, o nível dos salários, segurança no emprego, seguridade social (previdência – aposentadoria e seguro por acidentes, por exemplo), seguro-desemprego, etc. – como também do ponto de vista da produção de subjetividades – tais como, a procura por mais de um emprego, métodos simbólicos de participação ativa nas empresas, sem entretanto representar divisão de lucros (qualidade total, eliminação do desperdício, gerência participativa, etc.) e, especialmente, adequação às necessidades da produção de subjetividades de consumo (indução de necessidades e transformação cultural) – pois de certa forma, como aponta Ricardo Antunes (2005, p. 24) vivem-se formas transitórias de produção, com significativas repercussões no direito do trabalho uma vez que há uma desregulamentação e flexibilização de modo a dotar e permitir ao capital adequar-se a sua nova fase.

É preciso, pois, fazer uma pequena revisão teórica (histórica) para entender a produção das novas subjetividades alcançadas pela indução de práticas dos indivíduos e criação de necessidades, isto porque as formas contemporâneas de poder utilizam-se de novas tecnologias a fim de produzir desejos coincidentes com o modelo estrutural de produção, ou seja, à produção no modo capitalista são utilizadas necessidades indispensáveis à sua manutenção, as quais são atingidas pela flexibilização das subjetividades.

Para compreender, portanto, as condições atuais impostas pela produção capitalista e suas diversas mutabilidades é preciso, então, apontar os elementos materiais que resultaram da transição de uma ordem econômica e social orientada à produção para uma economia da informação, bem como de uma força de trabalho global e flexível, enfim, entender “como”, “porque” e as “conseqüências” entre estas dinâmicas e as formas de controle, isto porque não só há uma redução brutal da quantidade de postos de trabalho (resultando em um aumento do desemprego estrutural e não mais conjuntural), mas também porque as características da força de trabalho estão alteradas em função das flexibilizações impostas pelo capital nessa nova fase.

É importante, pois, destacar e identificar uma relação que chama atenção: nesse interessante período de transição, entre imperialismo²¹ e império²², que tem como característica marcante a ausência de fronteiras, (tanto aquelas típicas do período das soberanias dos Estados-Nação, das fronteiras territoriais, como também pela ausência de limites do poder), passa-se a ter, como pressuposto à produção, uma nova conjuntura econômica e social (econômica e das subjetividades), conforme Hardt e Negri (2004, pp. 266-268), intensos processos de descolonização, que gradualmente recompôs o mercado mundial em linhas hierárquicas a partir dos Estados Unidos, de descentralização gradual dos locais e dos fluxos de produção e, também, a construção de uma estrutura de relações internacionais que espalhou pelo globo o regime produtivo disciplinar e a sociedade disciplinar em suas sucessivas evoluções.

Estes três processos (descolonização, descentralização da produção e disciplinamento) permitiram identificar o rompimento de práticas imperialistas tradicionais (fundamentalmente de dominação) e o surgimento de um novo modelo de política econômica e social, cujo principal objetivo era, sob o manto do desenvolvimento e modernização, criar novas modalidades de dominação. Para Hardt e Negri (2004, p. 272-274) foi o mercado mundial, como estrutura de hierarquia e comando, que apareceu como um importante aparelho a regular redes globais de circulação, entretanto, ainda que esta unificação tendencial do mercado mundial não tenha ocorrido de forma compatível ou tranqüila ante os conflitos e lutas de libertação (descolonização) e circulação capitalista, este processo

²¹ Conforme aponta Castor Ruiz (2004, p. 97) “o imperialismo é um modo de dominação entre Estados ou de um Estado sobre um território específico; ele se impõe pela guerra e se sustenta pela força. O imperialismo é o modelo político vigente durante o século XIX e até metade do XX, e que em parte continua vigente em atuações “imperialistas” como as guerras de invasão dos EUA contra o Iraque, Afeganistão e outros países. Mas o modelo imperialista remete ao conceito hobbesiano de submissão pela guerra; ele é instável, gera muitas resistências, tem pouca legitimação social e só se sustenta enquanto houver uma força superior que submeta o medo dos oprimidos”.

²² Michael Hardt e Antonio Negri (2004, p. 14-15) apontam, basicamente, quatro características do conceito de Império: primeiro ele é marcado pela ausência de fronteiras, pois o poder é exercido sem fronteiras, postulando um regime que abranja a totalidade do espaço; segundo, apresenta-se não como um regime histórico nascido da conquista, mas como uma ordem que suspende a história e determina o estado de coisas existente, ou seja, o Império se apresenta, em seu modo de governo, não como um momento transitório, mas como um regime sem fronteiras temporais e, neste sentido, fora da História ou no fim da História; terceiro, o poder de mando do Império funciona em todos os registros da ordem social, não só administrando o território com sua população mas também criando esse mesmo mundo regendo diretamente a vida humana; quarto, o conceito é sempre dedicado à paz, ainda que a prática assim não demonstre.

resultou, em diversas partes do globo, de maneira desigual e em diferentes velocidades, surgindo diversos efeitos:

a) “a ampla difusão do modelo disciplinar da organização de trabalho e da sociedade para fora das regiões dominantes produziu no resto do mundo um estranho efeito de proximidade, simultaneamente tornando-o mais próximo e isolando-o num gueto” (2004, p. 273);

b) enormes populações passaram pela emancipação salarial, ou seja, “a entrada de grandes massas de trabalhadores no regime disciplinar da moderna produção capitalista”, as quais após “libertadas” da semi-escravidão, determinando, entretanto, novas necessidades, novos desejos e demandas, sujeitando os novos trabalhadores à disciplina da nova organização do trabalho, criando, contudo, novas formas de “aprisionamento” (2004, p. 273);

c) o novo regime disciplinar, ao criar a tendência ao mercado de trabalho global, constrói, também, a possibilidade do “desejo de escapar desse regime e, tendencialmente, uma multidão indisciplinada de operários que querem ser livres” (2004, p. 273-274);

d) cresce a mobilidade transversal da força de trabalho disciplinada, indicando a “busca real da liberdade” e a “formação de desejos novos e nômades, que não podem ser contidos e controlados dentro do regime disciplinar”, gerando, na maioria das vezes, uma diminuição do custo da força de trabalho, fazendo crescer a competição entre os trabalhadores (2004, p. 274);

e) há efeitos macroeconômicos dessa mobilidade, como a dificuldade em “administrar mercados nacionais, individualmente”, como ocorre na fuga de trabalhadores do terceiro mundo em direção ao primeiro mundo, estabelecendo-se este terceiro mundo, no primeiro, como guetos, comunidades de favelas, barracos, etc. De forma inversa, há uma penetração do primeiro mundo no terceiro, através de bolsas de valores, bancos, corporações transnacionais, etc. (2004, p. 274);

f) As geografias econômica e política são desestabilizadas proporcionando fronteiras fluidas e móveis, fazendo com que o mercado mundial, principal e mais claramente a partir da década de 1980, passe a ser um órgão de decisão política e um centro de produção normativa (2004, p. 275).

É preciso, aqui, novamente fazer uma pequena digressão a fim de entender este momento de transição. Primeiro é bom lembrar que a passagem de

uma produção artesanal²³ para uma produção manufatureira é marcada pela valorização do capital, isto porque a mercadoria produzida no modo artesanal não é produzida para o uso do artesão, mas sim com características sociais, pois está servindo como mercadoria de troca que possui seu valor de uso, caracterizando, de certa forma, uma espécie de divisão do trabalho (cada artesão produzindo e trocando suas mercadorias, com o desenvolvimento do comércio e das cidades, especialmente a partir do século XII). A partir do século XVIII (especificamente em 1776 – com o advento da Revolução Industrial), entra em cena a manufatura e o artesão torna-se apenas um operário que realiza uma etapa no processo produtivo, ou seja, a manufatura representa um processo de trabalho que decompõe o trabalho artesanal e é, segundo Marx, neste momento que há a subordinação formal do trabalho ao capital, isto porque o capital ainda depende das habilidades que estavam presas ao homem artesanal, pois o capital ainda não havia encontrado seu modo de produção mais adequado à valorização das riquezas, dependendo, ainda, do artesanato.

A subordinação real do trabalho ao capital ocorre, no entanto, com a introdução da maquinaria e do avanço tecnológico no processo de produção que, até então, ainda estava limitado às condições físico-biológicas do trabalhador (habilidades individuais de cada trabalhador), ou seja, houve uma revolução no modo de produzir pela emancipação da produção da riqueza da natureza físico-biológica dos homens, fazendo com que as referidas habilidades, destreza e força fossem transferidas a um objeto externo, proporcionando (ou possibilitando) um aumento da produção com o aumento da intensidade (quantidade, velocidade) do trabalho produzido em função de que é o objeto externo, que define o ritmo da produção (não depende mais do trabalhador individual, mas sim do objeto externo) estendendo a massa trabalhadora explorada e, conseqüentemente, o aumento da jornada de trabalho (mais-valia absoluta).

Ocorre, em verdade, que no modo de produção capitalista, característico daquele período do nascimento da instituição carcerária, bem como no momento posterior caracterizado e denominado de *fordismo*, utilizava-se de

²³ Artesanato é atividade realizada pelo artesão – homem livre (do senhor feudal), independente (pois não está vinculado aos outros artesãos) e autônomo (proprietário privado de seu próprio trabalho) – ou de pequenas sociedades de pessoas livres, tendo como característica principal a propriedade dos meios de produção, não havendo (ou havendo de forma muito precária) divisão do trabalho, isto porque o artesão executa todas (ou quase todas) as fases da produção.

toda mão-de-obra disponível (homens, mulheres, crianças) aos fins propostos pelo modo de produção (aumento da jornada de trabalho – mais-valia absoluta – ou diminuindo o tempo que a sociedade gasta para manter viva a capacidade de trabalho – mais-valia relativa), entretanto era a própria sociedade que estava disciplinada a este modo de produção, ou seja, a prisão ocupou um espaço “privilegiado”: o disciplinamento dos excedentes necessários, ou seja, uma mão-de-obra abundante que precisava ser *adestrada*. Portanto, é o que se poderia chamar de uma sociedade capitalista cujo critério de produção determinante²⁴ é organizado pelo tempo excedente, proporcionando uma maior fragmentação do indivíduo, isto é, a transformação do trabalho em capital produtivo excedente.

Cumprido entender, então, que se o modo de produção capitalista tem, em seu processo produtivo (D-M {força de trabalho e modo de produção} -P-M´-D´) a saída de mercadoria (já diferenciada e, por isso vivemos num mundo de aparência de produção de mercadoria) tem também a produção de relações capitalistas burguesas (isto porque há uma expansão da classe assalariada, mas também um alargamento da classe burguesa) e com isso é possível perceber uma constante reconfiguração das fronteiras dentro e fora do capital e, por fim, sai também a negação das próprias relações burguesas, ou seja, o mais importante aqui é notar a impossibilidade de viver dentro das relações produtivas capitalistas, tanto como assalariado, quanto capitalista, isto porque há um aumento da composição orgânica do capital (relação Máquina X Homem) impedindo ao indivíduo de viver como assalariado²⁵, uma vez que a mecanização produz o desemprego, impossibilitando ao indivíduo viver dentro das relações capitalistas provocando uma formação degenerativa da própria sociedade, ou seja, com a subordinação real do trabalho ao capital, a própria sociedade produz mais negação (exclusão) do que afirmação (inclusão) produzindo cada vez mais a exclusão social.

²⁴ Apesar das análises de Michael Foucault com a “disciplina” estarem relacionadas com a arquitetura institucional e a localização do seu poder (para ele não há uma fonte central mas formações capilares em seu ponto de exercício e as subjetividades são produzidas internalizando-a e realizando-a em suas práticas), elas tem íntimo vínculo com as preocupação de Michael Hardt e Antonio Negri (2004, p. 476), isto porque para eles é importante saber como as práticas e relações de disciplinaridade que se originam no regime fabril chegaram a cobrir todo o terreno social como mecanismo de produção e de governo, ou seja, como regime de produção social.

²⁵ Analisando os clássicos da economia política, Adam Smith dizia que a pessoa somente poderia viver a partir do salário, lucro ou renda da terra. David Ricardo dizia que o indivíduo somente poderia viver a partir do salário ou do lucro e Marx confirma essa hipótese, aditando, entretanto, que estas condições vão causando a impossibilidade de viver.

É exatamente neste processo (contraditório) de expansão que o capital buscará ultrapassar novas fronteiras, constituindo a tendência de que fala Marx do mercado mundial. Para Hardt e Negri (2004, p. 276) “a realização do mercado mundial e da equiparação real, ou pelo menos da administração de margens de lucro em escala mundial, não pode, simplesmente, resultar de fatores financeiros ou monetários, mas precisa ser conseguida pela transformação das relações sociais e de produção. A disciplina é o mecanismo central dessa transformação”, ou seja, para se diminuir o tempo que a sociedade gasta para manter viva a capacidade de trabalho de um indivíduo trabalhador assalariado (mais-valia relativa) é necessário um intenso processo de subjetivação que é encontrado, fortemente, na disciplina dos modelos fordista e taylorista de produção.

Ademais, no processo de desenvolvimento do capital, da expansão e busca de mercados globais (mundiais), o que se encontra são resultados da fragmentação de diversas etapas do processo do trabalho (etapas do processo de produção) separadas geograficamente. São processos de trabalho fundamentais para produzir riquezas que articulam diversas atividades geograficamente distintas, conforme as características locais e que determinam um mesmo produto, ou seja, a localidade passa a ser uma singularidade de uma universalidade imposta pelo capital (na China e em países do terceiro mundo, por exemplo, busca-se a alta exploração do trabalho, enquanto na Alemanha e outros países de capitalismo avançado, a alta tecnologia) gerando nessas localidades uma necessidade de um tipo de trabalho e de controle diferenciados. Quais são, portanto, as conseqüências da adoção dos novos processos de produção do trabalho e dos novos mecanismos de controle?

Ricardo Antunes aponta sete importantes conseqüências dessas transformações nos processos de produção e de trabalho:

- *primeiro*, “há uma crescente redução do proletariado fabril, que se desenvolveu na vigência do binômio taylorismo/fordismo e que permanece diminuindo com a reestruturação, flexibilização e desconcentração do espaço físico produtivo” (2005, p. 169)

- *segundo*, “há um incremento do subproletariado fabril e de serviços” (trabalho precarizado, como os terceirizados, subcontratados, *part-time*) em diversas partes do mundo. Inicialmente estes trabalhadores eram imigrantes, mas

hoje atinge também aqueles especializados e remanescentes da era taylorista-fordista (2005, p. 169);

- *terceiro*, aumento do trabalho feminino, absorvido, preferencialmente, pelo trabalho precarizado e desregulamentado (2005, p. 169);

- *quarto*, “incremento dos assalariados médios e de serviços” e, em consequência, “um aumento no sindicalismo desses setores” (2005, p. 169);

- *quinto*, exclusão de jovens e daqueles com idade a partir de 40 anos: os jovens aderindo aos movimentos neonazistas e os “velhos”, uma vez excluídos do trabalho, dificilmente conseguem requalificar-se e reingressar-se (2005, p. 169/170);

- *sexto*, “inclusão precoce e criminosa de crianças no mercado de trabalho” (2005, p. 170);

- *sétimo*, expansão, do que Marx denominou de *trabalho social combinado*, no qual “os trabalhadores de diversas partes do mundo participam do processo de produção e de serviços”, contribuindo à intensa utilização do trabalho precarizado (2005, p. 170).

Por outro lado, os novos métodos de controle e a prisão por excelência²⁶ – que teve sua função plenamente delimitada, principalmente pelas historiografias de autores como Michael Foucault (Vigiar e Punir), Dario Melossi e Massimo Pavarini (Cárcere e Fábrica), George Rusche e Otto Kirchheimer (Pena e estrutura social), fundamentalmente pela imposição do disciplinamento como critério de subjetivação à produção e reprodução do capital, tornando-se *funcionalmente* aptos no momento em que havia corpos a serem ‘*docilizados*’ – perdem, de certa forma, sua missão originária na contemporaneidade flexível a partir do momento da subordinação real do trabalho ao capital.

A dimensão política dos sistemas de controle podem ser caracterizadas em dois momentos distintos:

- a) aquele do disciplinamento (adestramento) dos corpos na fábrica, no momento de reprodução ampliada (do incipiente modo de produção capitalista),

²⁶ É bom lembrar que a prisão (não só, mas principalmente), como tecnologia de repressão e dispositivo ideológico, à semelhança da fábrica – esta como mecanismo mais adequado à realização do capital, tanto em razão de sua capacidade de subordinar realmente o trabalho ao capital, como também porque pressupõe intensos processos de subjetivação e imposição de desejos – foi capaz de exercer e se apresentar historicamente como principal instrumento à finalidade de controle social.

que eram necessários ao trabalho, produzindo, portanto, o proletariado (uma classe de assalariados) e;

b) este, da contemporaneidade, pois recordando a linha de pesquisa utilizada por George Rusche e Otto Kirchheimer em 1929, em que demonstraram a relação entre cárcere e fábrica e propuseram a tese (do ponto de vista criminológico crítico) de que cada sistema de produção descobre o sistema de punição que corresponde às suas relações produtivas (1999, p. 18), é preciso analisar os processos de transformação da produção, especialmente com o aparecimento do novo proletariado e os processos de subjetivação para entender seus relacionamentos com o funcionamento seletivo do sistema punitivo e sua afetação nas estratégias de controle social, presentes ao período da *acumulação flexível*, bem como os mecanismos pelos quais se busca o controle total da vida dos corpos.

Os sistemas repressivos, a partir das estratégias de controle da vida dos corpos, passam a determinar, através da constituição do medo e da indução de práticas, a necessidade de um sistema penal cada vez mais efetivo (leia-se autoritário), de mecanismos produtivos específicos, como as privatizações dos presídios, a venda de equipamentos policiais (armamentos – armas, munições, treinamento, coletes – veículos, etc.), informatização, tecnologia de busca e identificação de pessoas (banco de DNA, por exemplo)²⁷, blindagem de carros, câmeras de segurança, e os lucros a partir da venda de instrumentos de segurança (empresas de segurança privada, equipamentos de vigilância e controle tais como pulseiras, chips de controle, rastreadores, etc.), configurando-se um dos fenômenos mais impressionantes à expansão do capital.

É exatamente este o sentido em que o cárcere permanece vivo, pois ainda que as características da força de trabalho tenham mudado tão radicalmente (não havendo mais a grande necessidade do adestramento dos corpos), as condições econômico-sociais sofreram profundas metamorfoses, chegando-se ao ponto da imposição de um controle mais intenso e efetivo da vida, alterando

²⁷ A identificação via DNA das pessoas também pode ser objeto de outra análise bem interessante, como aquelas que apontam como um dos mais notáveis mecanismos de controle social, especialmente aqueles dotados de interesses financeiros como, por exemplo, a identificação de pessoas com deficiências genéticas que possam representar prejuízos aos empregadores (as empresas negam um posto de trabalho àqueles que possuem defeitos genéticos) ou de empresas de seguro (as quais negam seguro àqueles que possuem doenças geneticamente identificáveis), etc.,

também a função das estratégias de controle, isto porque agora o capital além de utilizar os instrumentos proporcionados pela nova soberania²⁸ (em função das alterações do modo de produção capitalista), se relaciona perfeitamente à nova realidade do mercado de trabalho, utilizando-se dos dispositivos e tecnologias de controle para, não mais (ou, não somente) disciplinar corpos, mas, principalmente em função da produção de uma enorme massa de excluídos, revitalizar-se em razão das condições de exploração da mão-de-obra, da precariedade e insegurança impostas à força de trabalho na nova economia flexível, possibilitando assim, o direcionamento de políticas penais cada vez mais de caráter excepcional, estabelecendo íntima relação entre sistema penal e o modo de produção capitalista.

4.2

A economia política da pena: a relação entre sistema prisional, fábrica e controle social

Com o desenvolvimento das teorias críticas da sociologia, principalmente norte-americanas, a partir dos anos 60 do século XX – especialmente a “Teoria do Etiquetamento”²⁹, fundada a partir de duas correntes fenomenológicas, o interacionismo simbólico e da etnometodologia³⁰ –

representando as novas formas de eugenia, potencializando o surgimento de classes (ou subclasses) discriminadas.

²⁸ Avaliando as transformações e a transição da modernidade ao pós-modernismo, Hardt e Negri (2004, p. 12-15) partem da constatação de que a globalização, por ter proporcionado uma diminuição gradual da soberania dos Estados-Nação, faz com que estes tenham também perdido sua capacidade de regular os fluxos de produção e troca (econômicas e culturais) e sua autoridade sobre a economia. Entretanto, dizem que (como hipótese básica), na verdade, “a soberania tomou nova forma, composta de uma série de organismos nacionais e supranacionais, unidos por uma lógica ou regra única” que chamaram de Império, ou seja, para eles não há um lugar definido como centro do poder mas, ao contrário, a característica fundamental que é a ausência de fronteiras determina, também, a inexistência de limites ao exercício do poder. Assim, o objeto do governo do Império “é a própria vida social como um todo” e assim ele “se apresenta como forma paradigmática de biopoder”.

²⁹ É de se salientar que esta matriz criminológica é designada na literatura alternativa e sinonimamente por enfoque, perspectiva ou teoria do interacionismo simbólico, *labelling approach*, etiquetamento, rotulação ou ainda por paradigma da “reação social”, do controle, ou da definição.

³⁰ ANIYAR DE CASTRO (1983, p. 6) identifica que para o construtivismo social as observações estão baseadas em construções mentais, ou seja, a realidade só existe na medida em que é interpretada e em consequência apreendida. Outro aspecto importante é que o processo cognoscitivo é construído a partir da subjetividade do observador, sendo, portanto, uma realidade variável. O construtivismo opõe-se ao positivismo, ao ver o mundo como uma realidade em si, cognoscível independentemente da pessoa que o observa, ou seja, uma realidade estática.

desenvolvem-se novas formas de conhecimento criminológico com a finalidade de explicar os problemas sociais de maneira diferente daquelas apresentadas pelo paradigma etiológico-determinista, promovendo a negação da ideologia da defesa social³¹, o que produz uma ruptura metodológica e epistemológica com a criminologia tradicional, essencialmente em função da incapacidade desta em explicar o fenômeno criminal, o que dificultou “por longo tempo a elaboração de uma teoria do controle social, ou seja, a formação de paradigmas de análises capazes de interrogar criticamente a dinâmica da reação social e institucional no confronto em relação ao desvio” (Cf. DE GIORGI, 2002, p. 38)³²

A criminologia crítica inicia, então, a partir desse momento – com a recepção do *labelling approach* e das teorias do conflito, no âmbito da sociologia criminal – o desenvolvimento da dimensão do poder, numa perspectiva materialista da análise dos processos institucionais de controle do desvio, isto é, de “uma análise capaz de examinar criticamente os *labellers* (as instituições e as estratégias do poder punitivo) e também os *labelled* (aqueles que são os destinatários imediatos dos *labellers*)”³³ (Cf. DE GIORGI, 2002, p. 38).

Partindo do pressuposto materialista é que, a partir do final da década de 60 e início dos 70, a análise teórica da criminologia crítica (de cunho materialista) pretendeu examinar, sim, a origem do sistema de controle, sua estrutura, seus mecanismos de seleção ou, em outras palavras, suas reais funções, seus mecanismos de criminalização, os quais negam o mito do direito penal igualitário, pretendendo construir uma teoria econômico-social dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização.

Para De Giorgi (2002, p. 39) a investigação da criminologia crítica segue em duas direções:

a primeira é constituída por um estudos históricos que descrevem o papel exercido pelos sistemas produtivos na afirmação histórica das relações de produção capitalistas. Uma história da pena, que até aquele momento era representada como um progresso contínuo da civilização jurídica em direção

³¹ As teorias fundadas no paradigma da reação social promovem a reconstrução dos diversos princípios da ideologia da defesa social, como o ‘princípio da legitimidade’, ‘princípio do bem e do mal’, etc. Para entender os argumentos, importante observar Andrade (1997, pp. 200 – 202).

³² “(...) per lungo tempo l’elaborazione di reorie del controllo sociale, ossia la formazione di paradigmi di analisi capaci di interrogare criticamente le dinamiche di reazione sociale e istituzionale nei confronti della devianza.”

³³ “(...)di un’analisi capace cioè de isaminare criticamente i *labellers*(le istituzioni e le strategie del potere punitivo) oltre che i *labelled* (coloro che ne sono i destinatari immediati).”

à racionalidade e à humanização da punição, agora é descrita como uma concatenação de estratégias com as quais a ordem capitalista impôs, no tempo, suas formas peculiares de subordinação e repressão de classe. Já a segunda direção de investigação se orienta para as práticas contemporâneas dos sistemas de controle e, sobretudo, do dispositivo carcerário. A análise se concentra, aqui, no papel desempenhado pelos aparelhos repressivos em relação às dinâmicas econômicas atuais e, em particular, em relação ao funcionamento do mercado de trabalho nas sociedades industrializadas.³⁴

Sob este novo enfoque, toda caracterização trazida pela criminologia clássica fica à deriva, pois seu objeto, caracteristicamente baseado num modelo estático e descontínuo de abordagem do comportamento desviante, é substituído por um modelo dinâmico e contínuo que busca, através da análise das transformações econômicas, entender os mecanismos de controle social. Para De Giorgi (2002, p. 40) “a penalidade se inscreve num conjunto de instituições jurídicas, políticas e sociais (o direito, o Estado, a família), que se consolidam historicamente em função da manutenção das relações de classe dominantes”³⁵, ou seja, seria preciso, para preservação das bases materiais à dominação, a cientificação do conhecimento do controle do desvio. O Direito Penal, como poder de classe e instituição de controle, contribui para ocultar as contradições internas ao sistema de produção capitalista.

Esta leitura da “economia política da pena” tem importância fundamental para entender o motivo “jurídico” da proporcionalidade entre dano ao bem tutelado e pena (punição medida em tempo) aplicada. Esta orientação, inaugurada pelo pensamento de E. B. Pasukanis, sobre a identidade da pena com o mercado de trabalho, é trazida com a análise do entendimento sobre o direito, mais especificamente sobre o direito como forma necessária à consecução dos objetivos da sociedade capitalista, especialmente pelo desenvolvimento das forças produtivas e as relações dali originadas. Assim é que, para Pasukanis, o direito

³⁴ “La prima è costituita da un insieme di studi storici che descrivono il ruolo esercitato dai sistemi punitivi dell’affermazione storica dei rapporti di produzione capitalistici. Una storia della pena che sino a quel momento veniva rappresentata come un progresso continuo della civiltà giuridica verso la razionalità e l’umanizzazione della punizione, ora viene descritta come una concatenazione di strategie con le quali ‘ordine capitalistico’ ha imposto nel tempo le proprie peculiari forme di subordinazione e repressione di classe. La seconda direzione di indagine si orienta invece verso le pratiche contemporanee dei sistemi di controllo e soprattutto del dispositivo carcerario: ‘analisi si concentra qui sul ruolo esercitato dagli apparati repressivi rispetto alle dinamiche economiche attuali e in particolare rispetto al funzionamento del mercato del lavoro nelle società industrializzate.’”

³⁵ “La penalità si iscrive cioè in un complesso di istituzioni giuridiche, politiche e sociali (il diritto, lo stato, la famiglia) che si consolidano storicamente in funzione della conservazione dei rapporti di classe dominanti”.

penal (e a pena) deve ser, primeiramente, visto sobre o pano de fundo da equivalência, ou seja, a idéia puramente jurídica, é dizer, suas fontes são encontradas na forma mercantil das relações sociais. Para ele, o delito pode ser considerado como um contrato mercantil, ou “uma variedade particular de circulação, na qual a relação de troca, a relação contratual, é fixada pela ação arbitrária de uma das partes. A proporção entre delito e separação igualmente se reduz a uma proporção de troca” (1989, p. 146).

Pasukanis (1989, p. 146 e segs.) parte da elaboração teórica de Aristóteles sobre a “igualitarização na troca” para chegar ao princípio de retribuição de equivalentes. É necessário fazer, então, uma distinção inicial entre igualitarizações voluntárias e involuntárias: enquanto as primeiras envolvem as relações de compra, venda, etc., as segundas abrangem “as diferentes modalidades de delito, que acarretam sanções a título de equivalentes específicos”.

A contribuição de maior relevância trazida neste texto de Pasukanis é sua percepção e análise que faz da relação entre equivalente e valor, precisamente no momento em que relaciona a idéia jurídica de equivalência, como a possibilidade de realizar a troca, sem que esta (troca) esteja absolutamente suplantada pela reparação. Isto é possível ser visto no sistema penal quando o elemento de troca equivalente do dano produzido à vítima é a vingança, ou seja, “de fenômeno puramente biológico, a vingança se transforma em instituição jurídica desde que se liga à forma de troca equivalente, da troca mensurada por valores” (Cf. PASUKANIS, 1989, p. 147). Não é preciso, portanto, o exato equivalente ao dano produzido, ou melhor, basta à consecução da vingança, à satisfação do desejo para que a vítima (direta, familiares ou mesmo a sociedade) sinta-se correspondida. Esta é a medida imposta pelo sistema penal à sociedade, o qual servirá como autêntico mecanismo de repressão e contenção das massas excluídas e revoltosas.

Esta representação fixa, portanto, os limites do sistema penal, isto porque se é verdade que este sistema nada mais é do que um aparelho reprodutor das desigualdades sociais, consequência direta das políticas penais impostas à garantia do modo de produção, de controle e de exclusão social, sem dúvida isso é resultado do tipo de sociedade produzida pelo modo de produção capitalista, ou seja, uma sociedade de classes que, em sua essência, produz desigualdades e exploração ou, como diz Menegat (2003, p. 219) “a barbárie não é inevitável, mas

é a conseqüência lógico-histórica do livre desenvolvimento do capital”. É exatamente neste sentido que Pasukanis diz que “somente o desaparecimento completo das classes permitirá criar um sistema penal do qual será excluído qualquer elemento de antagonismo de classe” (1989, p. 153).

Pasukanis mostra que a luta pela sobrevivência (ele traz o exemplo da legítima defesa) assume a condição jurídica quando se introduz o princípio da equivalência, isto porque esta troca está encoberta sob o pano de fundo dos contratos, ganhando, pois, a conformação jurídica. Fazendo parte da superestrutura jurídica, o Direito Penal submete à sociedade a esta forma de troca de equivalentes, resultando na idéia de responsabilidade penal como meio de reparação ao dano provocado. Neste sentido é que Pasukanis afirma (1989, p. 158):

A pena proporcional à culpa representa fundamentalmente o mesmo que a reparação proporcional ao dano. (...) A privação da liberdade, ditada pela sentença do tribunal, por um certo período de tempo é a forma específica pela qual o direito penal moderno, burguês-capitalista, realiza o princípio da reparação equivalente. Esta forma está inconscientemente, embora profundamente, ligada à representação do homem abstrato e do trabalho humano abstrato avaliados em tempo.

Assim é que a relação entre reparação do dano e tempo do indivíduo pode influenciar, diretamente, as relações sociais existentes sendo, portanto “necessário que todas as formas concretas de riqueza social estivessem reduzidas à forma mais abstrata e mais simples – o trabalho humano medido em tempo” (Cf. PASUKANIS, 1989, p. 159).

Importante contribuição é dada por Dario Melossi e Juarez Cirino dos Santos ao interpretarem a análise feita por Pasukanis sobre a identidade da pena com o mercado de trabalho. Para Cirino dos Santos (2005, p. 22), “a importância da teoria de PASUKANIS está em situar a *retribuição equivalente* no fecho da transição histórica do ‘sujeito zoológico’ da vingança de sangue para o ‘sujeito jurídico’ da pena proporcional: a troca igual exclui a vingança posterior, primeiro pelo *talião*, mais tarde pela *composição* e, finalmente, se consolida como *retribuição equivalente* medida pelo *tempo* de liberdade suprimida – conforme o critério de *valor* da sociedade capitalista” (grifos no original).

Aqui reside outro ponto fundamental na discussão da “economia política da pena”, qual seja, a relação entre punição e mercadoria como fenômenos de troca de equivalências. É muito interessante perceber, sob o ponto de vista da dialética marxista, a correspondência entre, de um lado, a análise econômica da extração da mais-valia, como fundamento do modo de produção capitalista, representando a valoração da força de trabalho, medido pelo tempo, e recomposta (como equivalente) pelo salário recebido pelo trabalhador e, de outro, a análise jurídica da pena como correspondência entre o dano praticado e o tempo de permanência na prisão.

A consequência dessa análise é, conforme Juarez Cirino dos Santos (2005, p. 22) a percepção da “pena como *retribuição equivalente* da sociedade capitalista, no sentido de *valor de troca* que realiza o *princípio da igualdade* do Direito, corresponde à *troca* de força de trabalho pelo *equivalente salarial* no mercado, que reduz toda riqueza social ao *trabalho abstrato* medido pelo *tempo*, o critério geral do valor na economia e no Direito”. Assim é que o sistema penal (em especial a instituição da prisão) revela seu viés ideológico ao demonstrar seu objetivo, na maioria das vezes oculto, de produzir uma massa de excluídos e marginalizados do sistema, permitindo, contudo, configurar a imagem necessária da exata equivalência da pena – medida pelo tempo de liberdade suprimido do indivíduo – com o dano produzido ao “bem jurídico tutelado”, deixando-se velada, portanto, tanto a noção de prisão como instituição total, apta a produzir “corpos dóceis e úteis” – para utilizar a linguagem de Michael Foucault – como também o sistema de produção capitalista (no qual a fábrica é a referência mais contundente) e a idéia de salário como compensação exata e equivalente do trabalho realizado, ocultando (mais uma vez) o caráter instrumental da prisão e o falso pressuposto da existência de sujeitos livres, deixando velada a expropriação da mais-valia e a subordinação e dependência do trabalhador ao sistema produtivo, resultando, na verdade, no aprisionamento do trabalhador à fábrica, aos moldes do condenado aos estigmas da prisão.

Neste momento histórico, a função desempenhada pela prisão foi, sem dúvida, ao produzir as desigualdades, fomentar a constituição e manutenção estrutural da escala vertical da sociedade, criando os sujeitos desta relação, isto porque as relações existentes no modo de produção capitalista evidenciam esta desigualdade porque está, de um lado, “ligada estruturalmente à separação entre

propriedade da força de trabalho e dos meios de produção e, de outro lado, à disciplina, ao controle total do indivíduo requerido pelo regime de trabalho na fábrica e, ademais, pela estrutura de poder que assumiu o modelo da fábrica” (Cf. BARATTA, 1993 a, p. 741)³⁶.

4.3.

A sociedade contemporânea como sociedade de controle

É perfeitamente possível, em uma brevíssima referência histórica, identificar, dentro dos propósitos da pesquisa, as estratégias de poder da contemporaneidade como sociedades de controle, relacionando-as ao modo de produção vigente e à idéia de disciplina. Esta relação é possível, ao conectar os processos de produção fabril e a finalidade de coisificar o indivíduo, através da docilização e adestramento dos corpos, tendo como um de seus marcos mais importantes, como visto, a relação entre cárcere e fábrica.

Através de diversas pesquisas realizadas com este objetivo (relação entre cárcere e fábrica), foi possível dar uma explicação materialista da origem da prisão, relacionando o surgimento do capitalismo com as penas privativas de liberdade, pois a partir do nascimento da burguesia do Estado monárquico absolutista – e o surgimento, em toda a Europa, durante os séculos XV e XVI, de uma legislação extremamente cruel, que proporcionou o aparecimento da ‘vagabundagem’ – constatou-se que a pena serviu, no mais das vezes, ao disciplinamento à nova condição que se apresentava aos proletários emergentes (aqueles camponeses expulsos de suas terras, que nada mais tinham a não ser sua força de trabalho).

Rusche e Kirchheim (1984, p. 46) afirmam que a adoção de um método mais humano de repressão e a instituição das casas de correção constituíram o resultado de uma mudança das condições econômicas e, com a ajuda da máquina legislativa e administrativa, o Estado utilizou os contingentes de força de trabalho, que encontrou à sua disposição, para a realização de seus objetivos. No mesmo sentido Dario Melossi e Massimo Pavarini (1987, p. 19)

³⁶ Tradução livre do autor da presente pesquisa: “(...) ligada estruturalmente a la separación de la propiedad de la fuerza de trabajo de la de los medios de producción, y de otra parte, a la disciplina, al control total del individuo requerido por el régimen de trabajo en la fábrica y más de la estructura de poder, en una sociedad que ha asumido el modelo de la fábrica.”

fizeram a análise também a partir da relação capital/trabalho, ou seja, a investigação apontou que tais transformações ocorreram a partir da mudança do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista. A análise é muito mais funcional do que física/estrutural, ou seja, eles buscaram não a primeira construção física de privação de liberdade, mas a origem da instituição carcerária, encontrando-a no capitalismo e na conseqüente aparição do proletariado.

Como visto, a prisão surgiu no tempo com finalidade não judicial, contribuindo, sobremaneira, aos postulados já levantados nas obras de Rusche e Kirchheimer, e de Melossi e Pavarini e de Michael Foucault, segundo o qual a prisão se constituiu fora do aparelho judiciário, ou seja, passou a existir no momento em que foram elaborados os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar-lhes o máximo de tempo e forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e anotações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como pena, por excelência.

Assim é que, em *Vigiar e Punir*, Foucault enaltece o valor da pesquisa de Rusche e Kircheimer, uma vez que a mesma é lúdica para exortar a tradicional ilusão de que a penalidade seria uma modalidade de reprimir os delitos, pois os autores conseguiram estabelecer “a relação entre os vários regimes punitivos e os sistemas de produção em que se efetuam: assim, numa economia servil, os mecanismos punitivos teriam como papel trazer mão-de-obra suplementar – e constituir uma escravidão ‘civil’ ao lado da que é fornecida pelas guerras ou pelo comércio” (Cf. Foucault, 1987, p. 27).

É diante do modo de produção capitalista e da “fabricação” de indivíduos desiguais que resulta, no recrutamento de indivíduos marginalizados (excluídos e diferenciados) pelo sistema penal tem propósitos determinados, dentro e fora da lógica do mercado de trabalho, pois, de certa forma, como afirma Alessandro Baratta (1983 a, p. 743; 1987, p. 626), o cárcere representa a consagração definitiva de uma carreira criminal e, muito mais do que isso, supostamente, a resposta de uma sociedade honesta a uma minoria criminosa, é dizer, a criação de situações de fato que disciplina e obriga os incluídos no sistema

penal a se programar, viver, e, mais importante, sentirem-se pertencerem à situação de desigualdade que lhes é apresentada, isto porque é o próprio sistema punitivo que se apresenta como violência útil do ponto de vista da reprodução do sistema social existente e, portanto, do interesse dos detentores do poder, com a finalidade de manutenção das relações de produção e distribuição desigual de recursos.

O funcionar do sistema penal tem sua lógica social invertida a partir do momento em que não cumpre as suas determinações prometidas (pois sua estrutura e modo de funcionamento são inadequados para desenvolver as funções declaradas pela ideologia da defesa social e utilitárias da pena), mas cumpre, exemplarmente, o disciplinamento das subjetividades, uma vez que o indivíduo, ao ingressar na prisão, torna-se mais vulnerável aos efeitos da estigmatização, contribuindo, sensivelmente, à fabricação de novos sujeitos mais flexíveis, menos desejosos e muito mais que disciplinados.

O questionamento, que deve nos nortear de agora em diante, está muito além da lógica da disciplina: o que se pode esperar, na contemporaneidade, da relação entre modo de produção e sistema penal (Políticas de Segurança Pública, sistema carcerário, opressão e dominação via capital, etc.), em função das características pretensamente universais das globalizações (econômicas, políticas, culturais, etc.) e suas conseqüências, ou seja, da ocorrência de todos os tipos de violência, tanto material quanto simbólica, que atravessam nossa sociedade?

É possível, portanto, através de Foucault, analisar e circunscrever as sociedades disciplinares dos séculos XVIII e XIX e verificar sua origem dos meios de confinamento (hospitais, prisões, fábricas, asilos, escolas, família), e perceber também que este modelo de sociedade (disciplinar) teria sido sucessora de uma sociedade de soberania e que, em função de encontrarmos-nos numa “crise generalizada de todos os meios de confinamento”, como descreve Deleuze (1992, pp. 220), estaríamos em um momento de instalação de novas forças denominadas *sociedades de controle*, as quais “substituiriam” aquelas.

Para Deleuze (1990, p. 222), as sociedades disciplinares são caracterizadas por dois pólos: a “assinatura que indica o *indivíduo*, e o número de matrícula que indica sua posição numa *massa*”, permitindo ao poder ser, ao mesmo tempo, *massificante* e *individuante*, enquanto nas sociedades de controle o essencial é a *cifra*, que marca o acesso ou a rejeição à informação. As

consequências são marcantes, isto porque deixa de existir o indivíduo para realizar o dado. O indivíduo é apenas um (indivisível) na estatística, e a massa passa a ser uma amostra. Em sua análise, Deleuze mostra que a transição capitalista do século XIX à contemporaneidade também corresponde (como não poderia deixar de ser) ao modelo de sociedade vigente, não porque as máquinas sejam determinantes, mas sim em função de que é a própria forma social que faz refletir o modo pelo qual ela será desenvolvida.

Diferentemente das antigas sociedades (com maquinaria mais simples), as sociedades disciplinares dispunham de “equipamentos máquinas energéticas” enquanto nas sociedade de controle os computadores estão em evidência. Isto reflete que “não é uma evolução tecnológica sem ser, mais profundamente, uma mutação do capitalismo” (Cf. DELEUZE, 1990, p. 223), ou seja, uma verdadeira adequação do modo de produção às novas necessidades. Continua Deleuze dizendo que, enquanto o capitalismo do século XIX era de concentração, voltado à produção e de propriedade, a fábrica erigida como o instrumento adequado à realização do capital, tinha o capitalista como proprietário dos meios de produção e o mercado conquistado por especialização, colonização ou por redução dos custos de produção; no capitalismo contemporâneo a produção é relegada ao Terceiro Mundo, ou seja, é um capitalismo de sobre-produção (não há compra de matéria-prima para vender o produto acabado, mas a compra é do próprio produto acabado ou de forma fragmentada para montá-lo), no qual o que se pretende é vender serviços e o que se quer comprar são ações.

Para Deleuze (1990, p. 224-225), diante da lógica da sociedade contemporânea de controle, o capitalismo conseguiu produzir e “manter como constante a extrema miséria de três quartos da humanidade, pobres demais para a dívida, numerosos demais para o confinamento: o controle não só terá que enfrentar a dissipação das fronteiras, mas também a explosão dos guetos e favelas”. A crise da sociedade disciplinar permitiu antever (e hoje isto é uma realidade) a substituição dos mecanismos disciplinares – especialmente o confinamento – pela implantação dos instrumentos controladores: no regime do sistema penal e nas prisões (mais ainda), por exemplo, as penas são substituídas pela utilização de chips e coleiras de localização, pelo monitoramento das cidades com câmeras de grande amplitude (o mesmo ocorrendo nos regimes das escolas, dos hospitais, de empresas, etc.), o que nos permite compreender e perceber a

razão da “necessidade” de se ter crises nas instituições: “implantação progressiva e dispersa de um novo paradigma de dominação”.

4.3.1.

A legitimação da dominação pelo controle

Assim, antes mesmo de proceder a análise da legitimação da dominação pelo controle e investigar suas conseqüências (no próximo ponto), é preciso fazer uma pequena ponderação de ordem metodológica em relação ao uso do termo “*legitimação*”, isto porque é preciso definir seu conceito a fim de introduzir o tema da dominação.

Deixaremos de lado o conceito de “legitimação” em seu sentido jurídico e nos fixaremos, como apresenta Castor Ruiz (2004 b, p. 44), numa linguagem própria das ciências sociais, “no sentido de uma aceitação social de uma determinada ordem vigente que gera um alto grau de consenso e consentimento”, assegurando a obediência dos indivíduos sem a utilização da força, uma vez que o “sinuoso do poder manifesta-se na potencialidade que ele tem de imbricar-se com a dominação e desenvolver-se como dominação legítima” e este poder de controle, hoje, se dá, não mais pela força, autoritarismo ou pela violência, mas sim pela indução das práticas individuais.

Como visto, não é possível compreender o tema da legitimidade sem levar em consideração o fundamento do poder e ultrapassar as concepções tradicionais sobre a origem do poder: o pensamento naturalista grego (poder de origem natural), a concepção teológica medieval (o poder emana de Deus) e a concepção moderna contratual (principalmente em Hobbes e Rousseau), isto porque “as múltiplas faces do poder lhe permitem inserir-se coativamente nas práticas de dominação sem ser percebido como coação” demonstrando a capacidade de transmutação que o poder tem e que lhe confere um roupagem de legitimidade (Cf. RUIZ, 2004 b, p. 44). O controle, como dominação legítima, deve ser melhor analisado.

Diante da fluidez proporcionada pela fragmentação dos indivíduos e flexibilização do sistema produtivo na contemporaneidade, torna-se muito difícil o controle das massas, tornando-o cada vez mais difuso e intenso (ao contrário de extenso) ou seja, as pessoas sentem-se controlados pela possibilidade de estarem

sendo vigiadas continua e permanentemente, uma vez que este controle não projeta sombras definidas pois seu espectro está muito disseminado nos diversos dispositivos de controle e poder.

Assim, o que se percebe é a alteração que ocorre na sociedade contemporânea, especialmente em relação às tecnologias de poder, uma vez que estamos presenciando uma nova revolução copernicana, permitindo que estes dispositivos produzam necessidades as quais equivalem aos objetivos estruturais do modo de produção da sociedade, ou seja, os pressupostos de produção e reprodução do capital (que levam à busca do mercado mundial global) é o responsável pela busca incessante, e a criação dos modos, pelos quais os indivíduos realizam suas necessidades.

É exatamente esta busca que determina os parâmetros legais (de legitimação) das proibições e das permissões, do reconhecimento da existência (ou não) de outra cultura, de outro lugar e outras pessoas. É esta instância – o domínio do mercado – que terá o monopólio da produção normativa e o centro das decisões políticas que determinará a existência ou não, a necessidade ou não, a possibilidade ou não, do certo e do errado, de se reconhecer ou não a exclusão, a pobreza, a indiferença, a violência, a injustiça, o dano ambiental, a exploração do trabalho, exploração sexual, exploração infantil, etc. Afinal, qual é o limite desse controle? Serve a quem este controle? Tentemos responder estas perguntas.

Definitivamente, estamos vivendo um paradigma cuja dominação é exercida, no mais das vezes, não pelo autoritarismo, pela força ou violência física, mas se implementa pela tentativa de indução da produção dos desejos, pela produção de subjetividades, pela destruição da divulgação dos conflitos. É preciso que todos se sintam muito mais que dominados, mas pensando que fazem parte do sistema e pensando conforme o sistema.

4.3.2.

As tecnologias de poder e as formas de controle

Para Foucault (1999, pp. 297/299) são duas tecnologias de poder – tecnologia disciplinar do corpo e tecnologia regulamentadora da vida – que, apesar da defasagem cronológica (século XVIII e XIX respectivamente), são categorias sobrepostas, pois como não estão no mesmo nível (são dois conjuntos

de mecanismos, um disciplinar e outro regulamentador), não se excluem e podem ser articuladas uma a outra, ou seja, num primeiro momento (final do século XVII e início do XVIII) uma tecnologia disciplinar que cumpre a função de assegurar a distribuição espacial dos corpos individuais e a organização, em torno desses corpos individuais, de todo um campo de visibilidade e, num segundo momento (a partir da segunda metade do século XVIII), sem excluir a tecnologia disciplinar, essa técnica de poder passa, cada vez mais, a incluir a vida dos homens aos cálculos de poder e a política se transforma em biopolítica e biopoder³⁷.

A utilização das novas técnicas de poder, acentuadamente analisada por Giorgio Agamben, está diretamente relacionada com as novas formas de controle e indiferenciação do sujeito, ou seja, está relacionada com os mecanismos estatais de violência (estrutural e institucional), os quais desempenham fundamental papel nos objetivos de controle e dominação.

Este estratagema interfere, substancialmente, na condição de vida da população, em especial à vida política. Giorgio Agamben (2004, p. 12/13) afirma, tomando-se como exemplo o caso do Estado nazista, que “Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o *Decreto para a proteção do povo e do Estado*, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais”, demonstrando que este modelo de interferência Estatal tende, cada vez mais, a se tornar como modelo de governo. Para Agamben isto pode ser definido como a instauração, por meio do “estado de exceção” de uma “guerra civil legal”, podendo ser caracterizado como o totalitarismo³⁸ moderno. Agamben aponta como característica principal dessa guerra civil legal, a possibilidade de

³⁷ No item 4.2.1 do Capítulo IV da presente pesquisa (Os novos espaços e as novas estratégias de poder: o biopoder), o tema “biopoder” terá um maior detalhamento e um cuidadoso relacionamento com uma genealogia dos poderes na sociedade contemporânea.

³⁸ Cabe aqui uma breve reflexão sobre a categoria “totalitarismo”, isto porque é possível dar a ela diversas definições como o faz Domenico Losurdo em uma importante crítica, aduzindo ser uma categoria polissêmica, razão pela qual propõe sua redefinição, tendo em vista que seu defeito fundamental seria o de “transformar uma descrição empírica, relativa a certas categorias determinadas, numa redução lógica de caráter geral” (2003, p. 76). Por isso, sua crítica reside na forma que se pretende disseminar o conceito de “totalitarismo”, questionando se a “teoria costumeira do totalitarismo não terá se transformado ela própria numa ideologia de guerra, e da guerra total, contribuindo a alimentar ulteriormente os horrores que pretende, no entanto, denunciar e caindo assim numa trágica contradição performativa” (2003, p. 79). Assim, pretendendo dar significado mais preciso ao termo, especialmente quando a referência estiver sendo tratada do “domínio totalitário”, este significará, aos propósitos da presente pesquisa, o poder pelo qual a legitimada instância terá condições de decidir sobre direitos fundamentais do indivíduo, especificamente o direito sobre a vida e a liberdade, utilizando-se da violência, da força e do medo, mas sempre através dos processos de subjetivação na tentativa da indução das práticas

eliminar, não só, os inimigos políticos mas também categorias inteiras de cidadãos que não estejam integrados (ou não sejam integráveis) no sistema. O significado biopolítico do estado de exceção é a anulação radical do *status* jurídico do indivíduo, “produzindo, dessa forma, um ser juridicamente inominável e inclassificável” (AGAMBEN, 2004, p. 14).

A situação ocorrida na Alemanha nazista durante 12 anos – vigência do *Decreto para a proteção do povo e do Estado*, o qual suspendia por tempo indeterminado os artigos da constituição de Weimar relativos às liberdades individuais (pessoal, de expressão e de reunião), baseado implicitamente no artigo 48 da Constituição Alemã – é exemplificativa, pois “o estado de exceção cessa, assim, de ser referido a uma situação externa e provisória de perigo factício e tende a confundir-se com a própria norma” o que levou alguns juristas a dizer que era uma situação desejada, pois seria necessário, através da suspensão dos direitos fundamentais, a existência do estado de exceção, com vistas à instauração do Estado nacional-socialista (AGAMBEN, 2002, p. 175).

Na medida que o estado de exceção é, de fato, “desejado”, ele inaugura um novo paradigma jurídico-político no qual a norma torna-se indiscernível da exceção. O campo é, digamos, a estrutura em que o estado de exceção, em cuja possível decisão se baseia o poder soberano, é realizado *normalmente*. O soberano não se limita mais a decidir sobre a exceção, como estava no espírito da constituição de Weimar, com base no reconhecimento de uma dada situação factícia (o perigo para a segurança pública) (Cf. Agamben (2002, p. 177)

Hannah Arendt, ao observar os campos de concentração, reconheceu que lá vige o princípio que rege o domínio totalitário, isto “somente porque os campos constituem, no sentido que se viu, um espaço de exceção, no qual não apenas a lei é integralmente suspensa, mas, além disso, fato e direito se confundem sem resíduos, neles tudo é verdadeiramente possível” (AGAMBEN, 2002, p. 177). O campo é o local da materialização e realização do estado de exceção de forma normalizada, isto é, se lá tudo é possível, não há lugar para distinções: certo do errado, lícito do ilícito, exceção e regra, etc. Portanto, no dizer de Agamben (2002, p. 178), “na medida que os seus habitantes foram despojados de todo estatuto político e reduzidos integralmente a vida nua, o campo é também

sociais. Na contemporaneidade é possível dizer que o “mercado” é a instância legítima de decisão política da vida dos indivíduos, ou seja, é a instância que possui o “domínio totalitário”.

o mais absoluto espaço biopolítico que jamais tenha sido realizado, no qual o poder não tem diante de si senão a pura vida sem qualquer mediação”. Da mesma forma que os judeus em Auschwitz, os prisioneiros de Guantánamo³⁹ perderam totalmente sua condição humana. Esta é a importância de estudar as condições biopolíticas em Auschwitz, a fim de analisar o que e como vivemos atualmente.

Este domínio totalitário revela-se assustador. Isto porque o discurso à imposição de práticas totalitárias repetem-se. Para enfrentar e superar crises econômicas e políticas, nada melhor que suprimir direitos e garantias: o resultado pode ser a necessidade do controle da vida. Este controle revela-se em diferentes estágios e meios. O discurso “em defesa do povo e do Estado” pode, tranquilamente, impor condições de controle que escapam da noção de anormalidade, tais como os novos chips que são inoculados nos selecionados pelo sistema penal, marcas como as pulseiras eletrônicas de hoje ou as tatuagens dos

³⁹ A Baía de Guantánamo é um território cubano (localizado ao sul da ilha), mas desde 1903 é alugada pelo governo dos Estados Unidos. Desde janeiro de 2002 o Centro de Detenção recebe pessoas acusadas (na sua maioria, não formalmente) de estarem envolvidas com práticas terroristas. Já passaram, nesse período, aproximadamente 770 pessoas. Hoje o Centro de Detenção de Guantánamo tem, pelo menos, 395 pessoas presas indefinidamente, sendo que destas, entre 60 a 80 estão sendo processadas por um Tribunal Militar, 85 serão, provavelmente, enviados aos seus países de origem e outros 200 estão numa situação ainda mais delicada, uma vez que não sabem, sequer, por exemplo, qual acusação que lhes é imputada, qual a corte que os julgará, qual lei lhes será aplicada e norteará o julgamento (se houver), nem mesmo qual o tratamento que lhes será dado (inimigo, criminoso inimigo, combatente inimigo, prisioneiro de guerra, ou ainda de “combatentes inimigos ilegais”, termo pelo qual impede o acesso a qualquer tribunal e aos preceitos da Convenção de Genebra), situando-os, verdadeiramente, num “limbo existencial”, à imagem e semelhança do que Giorgio Agamben fala: verdadeiros *homo sacer*, absolutamente indefinidos e indeterminados. No dia 02 de abril de 2007 a Suprema Corte americana rejeitou recurso de prisioneiros de Guantánamo que requeriam o direito de apresentar seu caso ante um Tribunal Federal para apelar de sua detenção sem acusação judicial formal. Mesmo não sendo uma decisão definitiva, a decisão foi considerada uma vitória do governo norte americano. Toda celeuma está centrada na possibilidade, ou não, desses seres humanos lá detidos (pessoas, cidadãos, sujeitos, *homo sacer*, etc.) serem julgados por uma Corte Federal antes do julgamento de uma Corte Militar de exceção. A classificação dada pelo governo norte americano de “combatentes inimigos” impede que eles sejam julgados pelas corte federais. Frise-se, por oportuno, que o julgamento dos presos ocorrerão conforme um novo “Manual para Comissões Militares” que prevê liberdade à valoração de provas, ainda que colhidas por meio de coação ou especulação. Na luta do governo norte americano para restringir aos prisioneiros de Guantánamo o acesso à Justiça, em outubro o Presidente George Bush assinou uma lei que suspende o direito dos prisioneiros de pedir o *Habeas Corpus*, para que o governo tenha que apresentar provas que justifiquem sua prisão. Estas informações foram capturadas a partir de leituras em diversos jornais de circulação nacional, bem como jornais virtuais, especialmente as seguintes reportagens: **Prisão de Guantánamo completa cinco anos em meio a protestos**. Caderno Mundo de 11 jan. 2007. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u103691.shtml>. Acessado em 04 de abril de 2007; **Pentágono aceitará depoimentos obtidos sob coação em Guantánamo**. Caderno Mundo de 18 de janeiro de 2007. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u103906.shtml>. Acessado em 04 de abril de 2007 e **EUA impedem presos de Guantánamo de apelar em tribunais federais**. Caderno Mundo de 04 de abril de 2007. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u106105.shtml>. Acessado em 04 de abril de 2007.

campos de concentração, etc., controle de identificação da retina, banco de DNA, câmeras de vigilância, etc., ainda que estas práticas privem o sujeito de seus direitos. É o controle total dos corpos.

Houve alguma coisa além da margem do rio que devemos observar cuidadosamente. Algo está muito próximo, mas também, muito bem camuflado. O discurso mais recente sobre a eficácia das medidas punitivas, efetivadas pelo sistema penal, em especial aquelas com finalidade de prevenir a transgressão da norma, transitam pela necessidade de dar maior eficácia ao cumprimento das penas privativas de liberdade, ainda que para isso haja supressão de direitos e garantias individuais.

Será que a análise materialista da prisão – formulada especialmente por Foucault, George Rusch e Otto Kirchherimer, Dario Melossi e Maximo Pavarini – demonstrando a estreita vinculação do surgimento da prisão à alteração do modo de produção (do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista) teria hoje perdido sua finalidade, mesmo porque a classe operária (trabalhadores braçais) está cada vez mais levantando os braços e implorando para que sejam explorados? Perdeu a prisão, em tempos de globalização, de políticas de tolerância zero, sua função?

Verdade e mentira (ou engano). Ora! Da mesma forma que o cárcere cumpriu, exemplarmente, sua função, hoje, também, permanece a serviço do poder: agora não mais adestrando os corpos, disciplinando-os mas, simbolicamente, a prisão realiza a necessária transformação do preso em fera indomável, que habita as ruas, não sendo estas (as ruas) local seguro para o trânsito de pessoas de bem. O ideal (tipo de sociedade) é ficar em casa, diante das telas do computador, vivendo a vida virtual, especialmente consumindo. É a nova relação biopolítica do indivíduo com o Estado. O cidadão ideal é aquele que consome.

Para Bauman (1998, p. 22/25) da mesma forma que o sonho da pureza circulou os ares do nazismo e do comunismo pois “primaram por impelir a tendência totalitária a seu extremo radical – o primeiro, condensando a complexidade do problema da “pureza”, em sua forma moderna, no da pureza da raça, o segundo no da pureza de classe”, no mundo atual há outra prova de pureza, qual seja, a capacidade de ser seduzido pelo mercado consumidor. Aqueles que não conseguem entrar no jogo devem ser eliminados e a melhor forma de resolver

os problemas socialmente produzidos é criminalizá-los. A busca de pureza social é alcançada com eficientes métodos totalitários, especialmente tentando controlar determinadas classes sociais, denominadas perigosas.

A reflexão, dentro de perspectivas muito precisas, especificamente no núcleo da relação vinculante entre democracia, direitos humanos e desenvolvimento humano, deve demonstrar profundos laços existentes ante o compartilhamento de posturas éticas e políticas comuns. O centro é a idéia de sujeito livre, ou seja, a idéia de autonomia, estreitamente vinculada à “capacidade de direito”, não somente ser titular da ação, mas também ser responsável por suas conseqüências.

A idéia de cidadania está vinculada a este sujeito livre (autônomo) que encontra na democracia seu maior referencial, pois este sujeito (não em uma visão individual, mas inseridos em comunidades – grupos, nações, etc.) que delibera e participa é, ao mesmo tempo, consciente e responsável pelas conseqüências de suas decisões, sobretudo políticas (não de um cidadão passivo, mas um cidadão ativo).

As constantes demonstrações do individualismo exacerbado – e seu alcance egoístico – o que se vê é o fruto entre as perversas e complexas relações intersubjetivas da contemporaneidade com o universo dos direitos humanos. Contudo, o paradoxo é assustador, pois ao mesmo tempo em que o desenvolvimento econômico das sociedades capitalistas produziu um mundo capaz de gerar riquezas sem precedentes na história, a sociedade, estruturada em classes, não conhece os resultados e as promessas de uma vida melhor, mas, ao contrário, lhe é negada e sonogada todas as possibilidades de participação, provocando uma estrutura de terrível desigualdade e polarização social, com o conseqüente empobrecimento e exclusão de camadas cada vez maiores da população, causando um progressivo e constante esgarçamento da tecitura social.

As constantes práticas de intolerância – tanto derivada da concepção de possuir a verdade, como daquela derivada de um preconceito (BOBBIO, 1992. p. 204) – vivificada pela atuação passiva das instituições do Estado, fincadas na separação entre sociedade civil e sociedade política, hermética condição das políticas liberais, a qual exorta ações repressivas cada vez maiores, bem como a constante e crescente erosão dos afetos e das solidariedades sociais, abalam a

garantia dos direitos individuais e coletivos, com suas conseqüentes flexibilizações.

O discurso do medo⁴⁰ – importante e eficiente tecnologia de controle e de indução de práticas individuais e coletivas – serve para controlar as pessoas e, a partir de então, torna-se possível o acesso à vida das pessoas. São as pessoas que fazem parte desse poder (mesmo que não saibam). Seria melhor dizer: é a politização do poder da vida, ou ainda, politização do poder de controlar a vida. Para Bauman (1999, p. 73) “a ‘globalização’ nada mais é que a extensão totalitária de sua lógica a todos os aspectos da vida” uma vez que os atuais Estados não possuem liberdade suficiente (entenda-se, neste caso, economia forte, soberania, etc.) para impor suas condições.

Este sentimento de insegurança e seus conseqüentes, como o pânico, tem suas raízes cravadas no excesso de individualismo provocado pelo novo sujeito – ou pelas novas relações intersubjetivas – pois favorece o distanciamento cada vez maior entre os indivíduos causando-lhes um profundo sentimento de vazio e solidão. A exacerbada divulgação da violência e, conseqüentemente, do medo, realiza papel importante nos atuais mecanismos de intervenção estatal, com a finalidade clara de controle e dominação.

Como se vê, com a utilização dos mecanismos políticos totalitários de dominação é possível perceber a interferência estatal das práticas políticas em busca da sociedade ideal, ou seja, limpa de toda sujeira: a partir do controle total dos corpos é possível eliminar os “consumidores falhos”, restando, tão só, aqueles aptos a permanecer no jogo. Este é o campo moderno, onde tudo é possível, onde não há limites: basta ser consumidor. Esta é a sociedade desejada, a sociedade de consumo.

A violência estatal consubstancia-se, neste momento, com este novo “contrato social”, não aos moldes de Rousseau nem de Hegel (como tradução da vontade divina), mas em termos marxianos sobrepondo-se à vontade dos indivíduos, ancorado na utilização dos instrumentos violentos de dominação, em detrimento da vontade de uma classe social. O domínio totalitário contemporâneo pertence ao mercado, que reconhece apenas a linguagem do consumo, não mais a multifacetada democracia mas o unívoco sentido da mercadoria, não mais a pluralidade de desejos mas apenas consumidores e não consumidores.

4.4.

A cultura do medo como legitimadora do controle social: a divulgação da violência e a banalização dos direitos e garantias fundamentais

A partir da filosofia política de Thomas Hobbes (1588-1679), é possível entender como o discurso do medo pode ser identificado e legitimado à utilização racional do poder repressivo do Estado para conseguir atingir suas diversas finalidades. A utilização de Hobbes se justifica, pois é com sua obra mais conhecida – Leviatã, a qual representa a metáfora do grande monstro bíblico que sufoca o mal com sua cauda – que, na maioria da vezes se fundamenta o discurso opressivo e autoritário do Estado.

O pensamento de Hobbes, caracterizado pela idéia de ordem na política, fundado a partir do contrato, é resultado, segundo seus intérpretes, do destino que foi reservado em sua própria vida. É de notar, em Thomas Hobbes, que o problema da unidade do Estado é o que mais o incomoda. Partindo desse ponto (a unidade do Estado), em especial pelo fato da ameaça que as discórdias religiosas representa e pela disputa pelo controle do poder existente entre a Coroa e o parlamento, percebe-se, no Leviatã, o constante interesse em mostrar que a tendência geral de todos os homens é um perpétuo e irrequieto desejo de poder que cessa apenas com a morte.

Segundo Bobbio (1991, p. 26), Hobbes está aliado a corrente do pensamento político dominado pela antítese anarquia-liberdade, ou seja, defende a idéia da unidade contra a anarquia, já que tem receio da dissolução da autoridade, da desordem que resulta da liberdade de discordar, etc. Bobbio esclarece, sobre T. Hobbes, que:

O mal que mais teme – e contra o qual se sente chamado a erigir o supremo e inseparável dique de seu sistema filosófico – não é a opressão que deriva do excesso de poder, mas a insegurança que resulta, ao contrário, da escassez de poder. Insegurança, antes de mais nada, da vida, que é o *primum bonum*, depois dos bens materiais e, finalmente, também daquela pouca ou muita liberdade que a um homem vivendo em sociedade é consentido desfrutar (1991, p. 26).

⁴⁰ O discurso do medo será analisado, mais detidamente, no próximo ponto deste capítulo.

Neste sentido, Hobbes (2003, p. 86) sustenta que “o desejo de conforto e deleite sensual predispõe os homens para a obediência ao poder comum” e que o “medo da morte e dos ferimentos produz a mesma tendência, e pela mesma razão”. Assim, com o nascimento dessa racionalidade, é que se dá através do medo. Para Hobbes (1998, p. 28) se a vaidade faz dos homens eternamente competirem por precedência, glória e amor próprio, nenhum tipo de associação pode prosperar e se fosse removido todo o medo a natureza humana voltar-se-ia muito mais ávida para a dominação do que para a construção de uma sociedade. Segundo ele, ao receber algum benefício de alguém, de quem consideramos nosso igual, faz tender para o amor fingido, e na realidade para o ódio secreto, pois nos coloca em situação de devedor e esta nos obriga, e a obrigação é servidão. Para ele, a obrigação que não se pode compensar é servidão perpétua; e perante um igual é odiosa. Entretanto, “ter recebido benefícios de alguém a quem se considera superior faz tender para o amor, porque a obrigação não é uma nova degradação, e alegre aceitação, a que se dá o nome de gratidão” (2003, p. 87). Assim é que o medo da opressão predispõe os homens para antecipar-se, procurando ajuda na associação, pois não há outra maneira de assegurar a vida e a liberdade.

Entretanto o que vai, mais tarde, fundamentar a necessidade de confiança no outro é a ignorância, a qual será observada na existência de alguém que detenha o poder: o soberano para Hobbes. Para tanto, Hobbes (2003, p. 89) afirma que a falta de ciência (conhecimento válido), isto é, a ignorância das causas, obriga os homens a confiar na opinião e autoridade alheia, mesmo porque todos os homens preocupados com a verdade, se não confiarem em sua própria opinião deverão confiar na de alguma outra pessoa, a quem considerem mais sábia que eles próprios, e não considerem provável que queira enganá-los.

Renato Janine Ribeiro (1978, p. 54) afirma que a seqüência teórica de Hobbes se rompe quando entra em cena a religião, pois apesar de carecer de ciência, ela é a principal obsessão de Hobbes. Segundo Ribeiro, o Estado dispõe de duas ordens de explicação diferentes que repousam sobre o medo:

Medo de Deus: os mandamentos obrigam os homens à busca da paz durável e, portanto, à submissão ao Leviatã, sob pena de castigo eterno. Medo dos

homens, medo do outro: desta vez os mesmos mandamentos se encadeiam como teoremas, que apelam aos interesses mediatos dos homens, e a permanente expectativa da agressão força o homem a submeter-se ao Estado. Quando a razão concatena os seus teoremas, o axioma é sempre o medo (1978, p. 54).

Hobbes (2003, p. 92/93) diz que é só no homem que se encontra sinais, ou frutos da religião, a qual consiste em alguma qualidade peculiar, ou pelo menos em algum grau eminente dessa qualidade, que não se encontra nas outras criaturas vivas. Hobbes traz três motivos. O primeiro: é peculiar à natureza do homem investigar as causas dos eventos a que assiste, o que ele chama de curiosidade de procurar as causas de sua própria boa ou má fortuna; o segundo: é peculiar ao homem, perante toda e qualquer coisa que tenha tido um começo, pensar que ela teve também uma causa, que determinou esse começo no momento em que o fez; o terceiro: diferente dos animais, pois a única felicidade é o gozo de seus alimentos, repouso e prazeres cotidianos, o homem observa como um evento foi produzido por outro, e recorda seus antecedentes e conseqüências.

Conforme Hobbes (2003, p. 94), o que faz o homem temer é o desconhecido, pois este medo perpétuo que acompanha os homens ignorantes das causas, como se estivessem no escuro, deve necessariamente ter um objeto. A ignorância leva, portanto, o homem a calar quando portanto não há nada que possa ser visto, nada acusam, quer da boa quer da má sorte, a não ser algum poder ou agente invisível.

É de notar, portanto, que o objetivo era apenas manter o povo em obediência e paz, atentando para incutir nas mentes a crença de que os preceitos que ditavam a respeito da religião não deviam ser considerados como provenientes de sua própria invenção, mas como os ditames de algum deus, ou outro espírito, ou então de que eles próprios eram de natureza superior à dos simples mortais, a fim de que suas leis fossem mais facilmente aceitas, bem como de fazer acreditar que aos deuses desagradavam as mesmas coisas que eram proibidas pelas leis e, por último, o de prescrever cerimônias, suplicações, sacrifícios e festivais, os quais se devia acreditar capazes de aplacar a ira dos deuses, razões pelas quais deveriam (os Deuses) ser venerados (Hobbes, 2003, pp. 100-101).

Hobbes aduz, ainda, que de todas as paixões, a que menos faz os homens tenderem a violar as leis é o medo e, mesmo assim, esse medo pode levar

a cometer um crime. Neste sentido é que Ribeiro (1978, p. 14) afirma que “o discurso científico de Hobbes, centrado na função referencial da linguagem, abre caminho – para ceder-lhe o seu lugar – à fala conativa do soberano-pedagogo. A ciência é o anticorpo criado pela organização da humanidade contra a guerra civil”.

Conforme Santos (2000, p. 70), “o sujeito hobbesiano universalizado estará pronto para receber todo benefício possível para a segurança e comodidade de sua vida, a partir da compreensão e internalização dos princípios científicos da política”. A idéia de Hobbes é mostrar que para impedir a insegurança nas conturbadas relações de poder, é necessário o Estado. Parece evidente que o sentimento de insegurança da sociedade esteja umbilicalmente ligado à divulgação do aumento da criminalidade, a qual fornece os subsídios necessários – políticos, sociais e psíquicos – para o enaltecimento do medo.

4.4.1.

O discurso do medo e as práticas de segurança

É preciso entender que este discurso do medo – com o qual é definido a “cultura do medo”⁴¹ – produz a imagem necessária do terror social e como isto é transferido de uma forma tão natural e espontânea ao senso comum⁴², exigindo uma ação estatal cada vez mais disciplinadora e emergencial, típica dos estados totalitários. Como conseqüência “natural”, há uma ideologização que garante uma organização social rígida e hierarquizada, na qual “as classes subalternas, mais que compreender em nível da razão, foram (e seguem sendo) levadas a ver e a sentir seu lugar na estrutura social” (NEDER, 1993, p. 9.).

⁴¹ O termo “cultura do medo” é aqui empregado não a partir de uma conceitualização de “medo individual”, ou seja, o medo resultante de uma perturbação de um perigo real, aparente ou algo estranho ou desconhecido, mas o medo socialmente partilhado o qual corrompe (ou fabrica) o senso comum, tornando propícia a dominação mediante a manipulação do imaginário.

⁴² O sentido de senso comum aqui referido, diferentemente de conhecimento científico, significa os saberes cotidianos e do senso comum de nossa sociedade com as seguintes características: a) é subjetivo, exprimindo sentimentos e opiniões individuais e de grupos; b) é qualitativo; c) heterogêneo, pois se refere a fatos que julgamos diferentes, porque os percebemos como diversos entre si; d) é individualizador, por serem qualitativos e heterogêneos; e) é generalizador, pois tendem a reunir numa só opinião ou numa só idéia coisas e fatos julgados semelhantes; f) tendem a estabelecer relações de causa e efeito entre as coisas ou entre os fatos; g) procuram projetar nas coisas ou no mundo sentimentos de angústia e de medo diante do desconhecido; h) cristalizam-se em preconceitos com os quais passamos a interpretar toda a realidade que nos cerca e todos os

Assim é que a referida retomada do chamado “Estado punitivo” acontece no instante e diante do novo “mal-estar na cultura”, entendido agora não só como Freud explicou, mas no predomínio do vazio e da indiferença em relação ao “outro”. A cultura do medo, enfaticamente enraizada em nossa civilização, reflete exatamente a produção do imaginário social ideologicamente⁴³ efetivado e amplamente divulgado, especialmente, mas não só, pela mídia, mas também pela família e religião. A certeza (ainda que ilusória) de que estamos vivendo no caos, aumenta a sensação de insegurança, entretanto é de se perceber que o dito aumento da criminalidade não é um produto (resultado) do péssimo funcionamento da sociedade, nem circunstâncias externas a ela, mas a demonstração, irremediável, de que a “nossa sociedade está doente” (PLASTINO, 2001, p. 10).

Qual é o motivo dessa doença? Como, sob o ponto de vista sócio-político, a violência e a cultura do medo podem ser caracterizados como forma de dominação?; Como, sob o ponto de vista da psicologia profunda, podemos entender a interferência do medo na vida social da contemporaneidade?

Sob o primeiro ponto de vista, a violência e a cultura do medo exercem papel fundamental em nossa sociedade. Fundada a partir da lógica da dominação⁴⁴, a sociedade interpreta determinados fatos, conforme a ideologia vigente naquele momento histórico, ou seja, a lógica hegemônica do grupo dominante deve prevalecer, difundindo a idéia principal através de pequenas justificações, as quais permitirão, ante a presença do fato indesejado, mas real,

acontecimentos. In: CHAUI, Marilena. Convite à filosofia. 7a ed., São Paulo: Ática, 1996, p. 174/175.

⁴³ Para alcançar determinados objetivos, a ideologia pode trabalhar conforme três procedimentos, a saber: a) pela inversão, quando coloca os efeitos no lugar das causas e transforma estas últimas em efeitos, operando como o inconsciente, o qual fabrica imagens e sintomas, enquanto a ideologia fabrica idéias e falsas causalidades; b) pela produção do imaginário social, através da imaginação reprodutora. Recolhendo as imagens diretas e imediatas da experiência social, a ideologia as reproduz, mas transformando-as num conjunto coerente, lógico e sistemático de idéias que funcionam como representações da realidade e como normas e regras de conduta e comportamento, formando um tecido de imagens que explicam toda a realidade e prescrevem para toda a sociedade o que ela deve e como deve pensar, falar, sentir e agir; c) pelo silêncio, a coerência e a unidade do imaginário social ou ideologia vêm do que é silenciado, operando exatamente como o inconsciente descrito pela psicanálise. In: CHAUI, op. cit. pp. 174/175.

⁴⁴ “Platão, no Político, ao dividir o reino animal em bestas mansas e selvagens – ou seja, entre aqueles que, em função de sua natureza, se deixam dominar e os que resistem ao comando – esclarece que o campo de atuação da ciência destinado a estabelecer os parâmetros para a condução da polis possui, desde sempre, como referência, os animais mansos, e por isso deve ser compreendida a partir do paradigma oferecido pela arte dos cuidados dos seres que vivem em hordas ou grupos”, in: PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. A lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p 139.

que parcelas de sua liberdade sejam reprimidas a fim de manter (ou restaurar) a ordem, ainda que em troca de arbitrariedade ou opressão. Diante disso, é notável o tratamento político a ser evidenciado nesta co-relação de forças, visto que o medo é traduzido como mecanismo de dominação política e social, tolhendo a liberdade do indivíduo e reduzindo direitos dos cidadãos.

As razões de instalar o medo nas camadas mais baixas da população é justificável ante a necessidade de implementação do Estado autoritário, ou seja, quanto maior for o medo social maior será a carga de legitimação do Estado para ter uma postura autoritária, surgindo, semelhante à ótica maquiaveliana, o paradoxo no qual o medo social é necessário para que o Estado seja realmente uma estrutura de poder.

Ao desenhar esse fenômeno, Baratta (1999, pp. 206/207) adverte que sendo a sociedade capitalista baseada na desigualdade e subordinação, é necessário um sistema de controle social do desvio altamente repressivo, através de um sistema penal forte, típico do direito burguês, vez que o direito penal é um instrumento precípuo de produção e reprodução das relações de desigualdade, de conservação da escala social vertical e das relações de subordinação e exploração do homem pelo homem.

Sob o segundo ponto de vista – o da psicologia profunda – conforme Freud, o “mal-estar na cultura”, resultado da ambivalência afetiva originária, seria o resultado da confluência do movimento de expansão de Eros (pulsão da vida), acompanhado do movimento agressivo de Tânatos (pulsão de morte). Entretanto este movimento ambivalente não ocorreu como anunciava Freud, mas ante os pressupostos da modernidade, em especial a exacerbação e glorificação do indivíduo – enquanto ser egoísta, dominador e onipotente, caracterizando a condição narcísica da sociedade contemporânea – significou uma grande perda ao sujeito, em especial a negação da existência do outro. Esta dificuldade de lidar com as fantasia em relação ao gozo do outro é que Slavo Zizek identifica como a matriz da intolerância social. Para este autor esloveno aquilo que é desconhecido é fantasticamente aprisionado pelo imaginário (CERQUEIRA FILHO, 1996, p. 90).

Débora Regina Pastana diz que “É desta forma que posturas autoritárias se consolidam em nossa sociedade e a cultura do medo nos mostra como o autoritarismo é interpretado e reproduzido” e, citando Marilena Chauí, afirma que “a permanência das explicações antigas, apesar de seus enganos agora percebidos, não resulta da obstinação, mas indica a emergência de uma figura que, prometendo a paz e a segurança, tangerá o rebanho amedrontado: a autoridade

nascida da ambição e das cisões do corpo social [...] Transformando a explicação imaginativa em doutrina e esta em ortodoxia, punindo com morte e exclusão toda tentativa para substituí-la ou modificá-la, os que são movidos por ambição dominam os que são movidos pelo medo” (PASTANA, 2003, p. 95).

Esta função é exercida, de forma invulgar, pela ideologia, ou seja, opera dissuadindo e impedindo a visão do mais importante e prendendo ao supérfluo. Sua função é assegurar igualdade de interpretação, ou seja, “modos de entender a realidade e de se comportar nela ou diante dela, eliminando dúvidas, ansiedades, angústias, admirações, ocultando as contradições da vida social, bem como as contradições entre esta e as idéias que supostamente a explicam e controlam” (CHAUÍ, 1996, p. 175).

Conforme Marilena Chauí (1996, p. 176), “ideologia e inconsciente operam através do imaginário (as representações e regras saídas da experiência imediata) e do silêncio, realizando-se indiretamente perante a consciência”. Se, por um lado, o inconsciente necessita de imagens, substitutos, sonhos, lapsos, atos falhos, sintomas, sublimação para manifestar-se, por outro, a ideologia necessita de idéias-imagens, da inversão das causas e efeitos, do silêncio para manifestar os interesses da classe dominante e escondê-los como interesse de uma única classe social, sendo, portanto, o efeito necessário da existência social da exploração e dominação, é a interpretação imaginária da sociedade do ponto de vista de uma única classe social (CHAUÍ, 1996, p. 176).

Em termos psicanalíticos, o indivíduo está cada vez mais sozinho e isolado⁴⁵ (conseqüentemente, vazio), enaltecendo cada vez mais o conteúdo narcísico da sociedade. A cultura do medo, provocada pela moderna sociedade globalizada (de consumo, de mercado, da competição, da atomização, etc.) está causando o novo “mal-estar na sociedade”, ou seja, está minando as subjetivações (as quais caminham em sentido contrário), não permitindo a conjunta expansão das pulsões de vida e de morte.

⁴⁵ Este isolamento é causado por diversas razões, mas, especialmente, pode-se dizer que o argumento principal é o da segurança e comodidade ou, no mais das vezes, inversamente, é dizer, o isolamento é a forma pela qual o indivíduo procura comodidade e segurança fazendo, por exemplo suas atividades diárias, tais como ginástica, compras, estudos, etc., sem sair de casa. Isto é possível verificar a partir das opções de vida das pessoas. Veja-se, por exemplo, os grandes muros que são construídos para proteção das casas, as pessoas cada vez mais fazendo suas atividades laborativas (trabalhos escritos, consultorias, vendas, etc.) e domésticas (lazer, compras, estudos, passeios virtuais, etc.) de dentro de casa, as inovações tecnológicas a serviço da comodidade e isolamento, etc.

A partir da conjuntura contemporânea do pânico, o medo não deve ser entendido como uma consequência dos tempos difíceis, mas como uma opção ideológica e estética, uma maneira de interpretar a realidade, o qual é retomado a cada ameaça de tomada de espaço pelas forças populares. A difusão do medo do caos e da desordem tem servido para justificar estratégias de exclusão e disciplinamento planejado das massas empobrecidas (BATISTA, 2002, p 205.).

O medo invade, por não se saber medo de que, o imaginário do indivíduo de forma tão voraz que não se percebe, verdadeiramente, suas profundas razões. Este sentimento de insegurança e de medo é que justifica ao Estado tomar medidas simbólicas cada vez mais autoritárias, fortalecendo o imaginário da ordem, causando uma diminuição dos espaços sociais, o isolamento gradativo e voluntário das vítimas (qualquer um pode ser vítima, ou seja, medo de tudo e de todos – nisso reside a impossibilidade de ver o outro e, mais especificamente, como um inimigo que devemos excluir ou, na maioria das vezes, destruir), exacerbando o individualismo, característicos da sociedade contemporânea.

É grande o interesse na exploração da violência, e o medo exerce uma função exemplar a estes propósitos, permitindo a indução de práticas necessárias ao cumprimento da função velada do cárcere: a formação do proletariado industrial e desenvolvido no controle da reprodução da força de trabalho assalariada.

Como visto, considerando-se as origens do sistema prisional e suas funções econômicas que ele assume, em especial pelas idéias protagonizadas por diversos autores de matiz marxista, o cárcere exerce esse perverso fascínio de poder, pois ao mesmo tempo que possibilita o caráter repressivo através de suas técnicas de poder (de disciplinamento dos corpos e controle), é possível vislumbrar que o sistema penal (especialmente a prisão) exerça outros importantes papéis na sociedade contemporânea por exemplo, atuando como um poderoso regulador do valor do capital variável (valor da força de trabalho – salário), isto porque estes trabalhadores, expulsos do mercado de trabalho pela sua abundância, tornam-se fatores determinantes à desvalorização da mão-de-obra.

Em função dessa população excedente – explorada e criminalizada⁴⁶ – mantém-se uma estreita relação entre a precarização do estado social, o agravamento da situação econômica (desemprego) com crescimento da população marginalizada – excluída – e o recrudescimento das políticas penais de encarceramento (principalmente sobre a população pobre, tóxico-dependentes e imigrantes), estabelecendo-se um relacionamento com o princípio de *less eligibility*, ou seja, ainda que fossem péssimas as condições oferecidas ao trabalhador estas seriam melhores do que aquelas impostas no cárcere ao indivíduo, o qual daria *maior preferência* a determinada situação fora do cárcere, sujeitando-o àquelas condições determinadas pelo sistema produtivo.

Os dados levantados por Loïc Wacquant (2001, p. 28), indicando a vulgarização dos direitos sociais são estarrecedores. Só para se ter idéia, Nova York, cidade símbolo mundial da segurança pública, fruto da divulgação das políticas de “tolerância zero”, registra uma extraordinária expansão dos recursos destinados à manutenção da ordem, aumentando seu orçamento para a polícia em 40%, ou seja, quatro vezes mais que as verbas destinadas aos serviços públicos de saúde. No mesmo sentido, houve um corte de 30% nos gastos com os serviços sociais da cidade, resultando em uma perda de 8.000 postos de trabalho.

Ao ser questionado sobre o desaparecimento do Estado Econômico, diminuição do Estado social, reforço e glorificação do Estado penal, Wacquant (2001a, p. 135), afirma que “esta fórmula tem por fim indicar que hoje não se pode compreender as políticas policiais e penitenciárias nas sociedades avançadas sem recolocá-las no quadro de transformação mais ampla do Estado, transformação que é, ela mesma, ligada às mutações do emprego e à oscilação da relação de forças entre as classes e grupos que lutam por seu controle”, o que caracteriza o conteúdo da violência estrutural e institucional do Estado, possibilitando estabelecer a conexão entre o modelo econômico neoliberal, a desregulamentação dos direitos sociais e trabalhistas e a retomada do Estado punitivo.

⁴⁶ Há estudos recentes que procuram relacionar índices de desemprego com taxas de encarceramento. Entre os autores, destacam-se, Stevem Box e Chis Hale que analisam a realidade européia da década de 1970 e 1980, Bruce Western e Katherine Beckett, que analisam a relação de funcionalidade das políticas penais e desemprego, nos Estados Unidos, nas décadas de 1980 e 1990 e, mais recentemente, Loïc Wacquant, que analisa a ação do neoliberalismo no Estado de bem-estar social e suas profundas conseqüências, em especial a substituição do Estado social pelo Estado penal.

4.5.

O controle total da vida dos corpos (ou dos corpos vivos)

Do que foi visto até agora, é possível identificar uma certa tendência na sociedade contemporânea em apresentar conseqüências devastadoras, do ponto de vista do pleno desenvolvimento das condições humanas, em função das novas tecnologias e da imposição e implementação das políticas econômicas neoliberais, isto porque, do que se tem mostrado até então, as gritantes desigualdades e a polarização social são marcantes. A governabilidade é o tema central do pensamento político conservador e o que se vê é o reforço dos poderes autoritários dos estados na utilização dos avanços tecnológicos para o controle social das massas e das mentes dos indivíduos.

É importante, portanto, começar a perceber que a elaboração de um saber que busca a verdade através de técnicas específicas de dominação alcançadas por diversos meios como as técnicas de produção de objetos (mercadorias) e pelos dispositivos racionais de práticas governamentais próprios de uma população (saúde, natalidade, etc.) e destinados a dirigir suas condutas (seu querer e seus desejos) estabelece a possibilidade do entendimento da relação da violência perpetrada pelos órgãos de governo em detrimento da população, seja ela estrutural, institucional ou social, permitindo-se o controle social através das políticas públicas (políticas econômicas, políticas sociais, políticas penais encarceradoras e criminalizadoras, etc).

É possível, por exemplo, testemunhar diversos acontecimentos no último quarto de século XX e início do século XXI que demonstram toda dramatização e conseqüências da implementação das políticas de que falamos acima, especialmente o aumento da miséria e exclusão social, o aumento das taxas de encarceramento e da criminalização e os danos ambientais – que sugere, por exemplo, o progresso pelo progresso numa alegoria infundada de que os recursos naturais são inesgotáveis. Quero, entretanto, chamar atenção para o consenso ideológico neoliberal do qual nos alerta Mészáros (2004, p. 14), isto porque de certo modo, com a implosão do sistema soviético os fatos foram relegados ao esquecimento para se criar a “aparência de um consenso ideológico racional dominante”. Chegou-se a falar em “fim da história”. Há diversos consensos que

ressaltam essa lógica, por exemplo, a necessidade de privilegiar a segurança pública em detrimento de outros direitos como a saúde, educação, moradia, etc.

Cumprido lembrar, também, como exemplo desse consenso ideológico racional dominante – e pano de fundo da relação entre a aparência e essência do capital –, o resultado histórico social da adoção do avanço tecnológico e da produção automatizada (que significa economia da força de trabalho) como necessidade de se dar maior eficiência ao processo produtivo em detrimento das contradições orientadas dentro do paradigma neoconservador, de viés liberal, fazendo com que não se perceba que o aumento do tempo livre do trabalhador não significará, simultânea e conjuntamente, seu pleno desenvolvimento, isto porque é dentro do próprio sistema que reside a impossibilidade de se usufruir esse tempo plenamente e, igualmente, sobreviver.

Não é possível, portanto, o desenvolvimento conjunto do capital e do indivíduo, em função de que a violência é estrutural aos propósitos do capitalismo uma vez que no processo “capitalista civilizatório”, baseado no valor de troca e tendo como meta a acumulação e expansão do capital, está implícito um intenso processo de expropriação, isto é, a violência é tanto maximizada pela divulgação e, portanto manipulada pelas redes de poder da “subjetividade” dos indivíduos, como ela está, propriamente, nas relações sociais, na sociedade civil – para usar uma expressão hegeliana.

É preciso identificar esta pequena e importante diferença e perceber a relação que há entre elas, pois se por um lado há violência nas relações de trabalho e suas mutações, bem como em diversas relações com o Estado, por outro há a manipulação dos desejos como mecanismos pelos quais se busca o controle total da vida dos corpos.

As estratégias para tudo isso são muito importantes e na maioria das vezes passam despercebidas: são os discursos e as práticas que viabilizam todo esse processo de subjetivação. O conteúdo da violência, entretanto, independente de sua origem (institucional ou estrutural), produz a necessidade do indivíduo em se proteger, é dizer, estas situações desembocam na constituição do medo e na indução de práticas, requerendo a efetividade dos sistemas de proteção estatal. Esta idéia está clara na introdução da tese de doutorado da Professora Vera Malaguti Batista (2003, p. 23) quando ela abre a hipótese central de seu trabalho afirmando que “a hegemonia conservadora na nossa formação social trabalha a

difusão do medo como mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social”, permitindo, com isso, legitimar a tomada de posição nos diversos campos de atuação estatal: econômico, social e político.

Em sua pesquisa, Malaguti Batista (2003, p. 28) observa que no Brasil imperial, mesmo diante da perspectiva de uma grande rebelião escrava, não houve qualquer manifestação no sentido de se debater mudanças na própria sociedade violentamente hierarquizada, especialmente em função da instituição da escravidão. A interessante observação (pesquisa) de Vera Malaguti revela ainda que havia denúncias de uma articulação internacional envolvendo malês, haitianos e abolicionistas ingleses, ou seja, havia a tentativa de se colocar os problemas dos conflitos sociais para fora da própria sociedade imperial (não se poderia questionar a escravidão), jogando a responsabilidade ao inimigo de fora, ao outro, àquele desconhecido, a fim de estabelecer (e de fato foram estabelecidas) severas estratégias de controle social. Este interessante exemplo do século XIX pode ser fielmente equiparado com a situação contemporânea (veja-se, por exemplo, “a guerra contra o terrorismo” ou o discurso do “aumento da criminalidade”).

Esta pesquisa histórica mostrou que na sociedade do Brasil colônia e imperial a “evangelização era o suporte superestrutural da conquista, através da pedagogia do pecado, da morte e da culpabilização; era o universo penitencial que tratava de ser interiorizado individualmente através da experiência subjetiva”, pois era preciso “um medo desproporcional à realidade para manter violentas políticas de controle sobre aqueles setores que estavam potencialmente a ponto de rebelar-se e implantar a ‘desordem e o caos’” (Cf. Malaguti Batista, 2003, p. 30).

Assim, numa sociedade forjada a partir de um referencial econômico, de viés neoliberal, travestida pela metáfora do mercado, induzida a determinados desejos, diretamente vinculados aos pressupostos de realização e expansão do capital, buscará implantar, igualmente aos moldes históricos, estratégias de políticas de segurança pública estatal que contam com um novo modelo de dominação, não mais exercido pelo autoritarismo, mas pela tentativa de indução das práticas dos indivíduos (produção dos desejos) e produções de subjetividades, o que corresponde hoje à busca incontrolada pelo consumo. É exatamente nestes processos de subjetivação que se pretende o controle social das massas, porque a procura do consumidor é incessante e, especialmente deve-se mantê-los “permanetemente insatisfeitos”. Para Vera Malaguti (2003, p. 79) os

consumidores falhos – os que não conseguem ser consumidores – são os novos impuros, portanto, como o novo critério de pureza, ou de reordenamento, é a aptidão e a capacidade de consumo, àqueles que não se inscrevem nesta nova ordem estarão submetidos às estratégias de privatização, desregulamentação e controle da vida, isto porque “o ideal de pureza da pós-modernidade passa pela criminalização dos problemas sociais”.

É aqui que reside a grande importância de se entender essa passagem, pois se de um lado havia a disposição sobre a vida, agora é a vida “dos condenados” – impuros e os não consumidores – que se pretende controlar com a adoção das políticas econômicas e penais cada vez mais severas. Significativamente em relação as políticas de segurança pública e, em função do exacerbado sentimento de medo instalado, na sociedade contemporânea, umbilicalmente vinculado com um sentimento de insegurança, em detrimento da implementação de políticas públicas de segurança (moradia, saúde, educação, etc.), é possível verificar seus efeitos devastadores – a progressiva pauperização da população, às devastações ambientais, a destruição das instâncias coletivas e, em consequência, a destruição do indivíduo e dos processos de subjetivações, etc. – em relação aos indivíduos que ficam “sujeitados” a um violento e funcional processo de anulação do seu *status* jurídico, o que proporciona o espaço próprio da biopolítica (seu significado é o estado de exceção), fomentando, cada vez mais, novas formas de controle e de reprodução do capital.

Estes temas serão debatidos no próximo capítulo.